

CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS
— MINAS GERAIS —



EXERCÍCIO 19.....

ASSUNTO:

Projeto de Lei

Doc/ Contábeis

Resolução

Licitação

Decreto Legislativo

Correspondência

Parecer

Requerimento

Indicação

AUTORIA:

OF. n.º

SÚMULA:

REGIMENTO
INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE FERREIROS - A





REGIMENTO INTERNO

INDICE

TÍTULO I - DA CÂMARA MUNICIPAL	01
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E SEDE	02
CAPÍTULO III - DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA	03
CAPÍTULO IV - ELEIÇÃO DA MESA	04
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	06
TÍTULO II - DOS VEREADORES	12
CAPÍTULO I - DIREITOS E DEVERES	12
CAPÍTULO II - DO DECORO PARLAMENTAR	15
CAPÍTULO III - DAS LICENÇAS E VAGAS	18
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTEs	20
CAPÍTULO V - DAS LIDERANÇAS	20
TÍTULO III - DA MESA DA CÂMARA	22
CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA	22
CAPÍTULO II - DO PRÉSIDENTE	24
CAPÍTULO III - DO VICE-PRESIDENTE	29
CAPÍTULO IV - DO SECRETÁRIO	30
CAPÍTULO V - DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEIS E RE- SOLUÇÕES	31
CAPÍTULO VI - DA POLÍCIA INTERNA	32
TÍTULO IV - DAS COMISSÕES	33
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	33
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO EXECUTIVA	35
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES PERMANENTES	37
CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES	37
CAPÍTULO V - DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS	43
CAPÍTULO VI - DAS VAGAS NAS COMISSÕES	47
CAPÍTULO VII - DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES	47
CAPÍTULO VIII - DO PARECER DAS COMISSÕES	48
CAPÍTULO IX - DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES	50



TÍTULO V - DA SESSÃO LEGISLATIVA	53
TÍTULO VI - DAS REUNIOES	55
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	55
CAPÍTULO II - DA REUNIÃO PÚBLICA	57
SEÇÃO I - DA ORDEM DOS TRABALHOS	57
SEÇÃO II - DO PRESIDENTE	59
SEÇÃO III - DOS ORADORES INSCRITOS	59
SEÇÃO IV - DA ORDEM DO DIA	60
CAPÍTULO III - DA REUNIÃO SECRETA	61
CAPÍTULO IV - DA ORDEM DOS DEBATES	61
SEÇÃO I - DO USO DA PALAVRA	61
SEÇÃO II - DOS APARTES	63
SEÇÃO III - DA QUESTÃO DE ORDEM	64
SEÇÃO IV - DA EXPLICAÇÃO PESSOAL	66
TÍTULO VII - DAS PROPOSIÇÕES	67
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	67
CAPÍTULO II - DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÃO	69
CAPÍTULO III - DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA.....	72
CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DE OUTROS TÍTULOS E HONRA- RIAS	74
CAPÍTULO V - DO PRAZO FIXADO PELO PREFEITO	74
CAPÍTULO VI - DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA	75
CAPÍTULO VII - DA TOMADA DE CONTAS	77
CAPÍTULO VIII - INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO, PROPOSIÇÕES, PEDIDO DE INFORMAÇÃO E EMENDAS	78
SEÇÃO I - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE	80
SEÇÃO II - DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO	82
TÍTULO VIII - DAS DELIBERAÇÕES	86
CAPÍTULO I - DA DISCUSSÃO	86
CAPÍTULO II - DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO	89
CAPÍTULO III - DA VOTAÇÃO	89
CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO	91
CAPÍTULO V - DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO	93
CAPÍTULO VI - DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO	93
CAPÍTULO VII - DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO	94



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII	- DA REDAÇÃO FINAL	95
CAPÍTULO IX	- DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI	96
CAPÍTULO X	- DA DESTITUIÇÃO DA MESA DA CÂMARA	97
CAPÍTULO XI	- DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E VI CE-PREFEITO	99
TÍTULO IX	- DA REFORMA DO REGIMENTO	99
TÍTULO X	- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	100
ASSINATURAS	100



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fervedouro - Estado de Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERVEDOURO, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é constituída de Vereadores, representantes do povo, eleitos na forma da Lei e representa o Poder Legislativo do Município.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle, assessoramento dos atos do Executivo e prática dos atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito e Vereadores).



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público do Executivo, mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares, e se exerce através da Mesa Diretora.

§ 5º - A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

§ 6º - Na constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos que participem da Câmara Municipal.

§ 7º - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, subversão da ordem política ou social, preconceito de raça, religião ou classe e que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crime de qualquer natureza.

§ 8º - A Mesa da Câmara Municipal encaminhará, por intermédio do Presidente, somente pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

§ 9º - Integram a Câmara Municipal os seguintes órgãos:

- I - A Mesa;
- II - O Plenário;
- III - As Comissões.

§ 10º - A Câmara Municipal é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E SEDE



3

Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua Sede à rua Maria Amélia Pedroza, s/n.

Art. 4º - Por motivo de conveniência, calamidade pública e a deliberação de um terço (1/3) de seus membros, pode a Câmara Municipal reunir-se, temporariamente, em qualquer bairro, distrito, vila ou centro comunitário do Município.

§ 1º - Para prestar homenagem ou participar de comemoração especial, a Câmara Municipal, por deliberação de um terço (1/3) de seus membros, pode realizar Reunião Solene fora de sua Sede.

§ 2º - Na Sede da Câmara Municipal não se realizam atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Comissão Executiva.

CAPITULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á, em sessões preparatórias a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura para a posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

§ 2º - Aberta a sessão, o Presidente convocará um Vereador para ocupar o lugar de Secretário. Este, na ordem alfabética, procederá ao recolhimento dos diplomas e da declaração de bens dos eleitos, que ficarão arquivados na Câmara Municipal.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no § 1º, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara Municipal, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 6º - Lida a relação nominal dos diplomados,



4

Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidente declarará instalada a Câmara Municipal e, de pé, no que deverá ser acompanhado por todos os presentes, prestará o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO".

§ 1º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário, que foi designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: "ASSIM PROMETO".

§ 2º - Após prestado o compromisso, lavrar-se-á em livro próprio, o respectivo termo de posse, que será assinado por todos os Vereadores.

Art. 7º - Ter-se-á por renunciado o mandato o Vereador que, salvo por motivo de doença devidamente justificada, deixar de tomar posse no prazo a que se refere o § 3º, do Art. 5º, deste Regimento.

Art. 8º - O mesmo compromisso prestará em sessão, junto à Presidência da Mesa, o Vereador que se empossar posteriormente.

Art. 9º - Tendo prestado compromisso uma vez, é o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subseqüentes, na mesma legislatura.

CAPÍTULO IV

ELEIÇÃO DA MESA

Art. 10 - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

Art. 11 - Inexistindo número legal, o Vereador mais



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões, até que seja eleita a Mesa.

Art. 12 - Aberta a sessão e verificada a presença da maioria absoluta, passar-se-á, imediatamente, à eleição.

§ 1º - A eleição será secreta, mediante cédula única impressa ou datilografada, dando-se a eleição para cargos individualmente ou para todos os cargos da Mesa.

§ 2º - A cédula de votação será colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente, por ele fornecida aos Vereadores, à medida em que forem chamados, sendo depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 3º - Será nulo o voto contido em sobrecarta não rubricada pelo Presidente, que indicar mais de um nome para o mesmo cargo, ou em cédula assinada ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 13 - A escrutinação será feita por 03 (três) Vereadores pertencentes a diferentes bancadas, se houver, designados pelo Presidente.

Art. 14 - Não sendo obtida a maioria absoluta por qualquer dos candidatos, será eleito, em segundo escrutínio, por maioria simples, um dos dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio; em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais votado (na eleição para Vereador).

Parágrafo Unico - Conhecido o resultado, o Presidente proclamará os eleitos, que assumirão, de imediato, suas funções.

Art. 15 - O Suplente de Vereador não poderá ser eleito para os cargos da Mesa.

Art. 16 - Empossados os membros da Mesa, o Presidente encerrará a sessão.

Art. 17 - Para o preenchimento de cargo vago da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observado o disposto neste Regimento.



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - A eleição da Mesa da Câmara Municipal, para o 2º biênio, far-se-á no dia 20 de dezembro, e a posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19 - A Câmara Municipal, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, compete elaborar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização política e provimento de seus serviços e, especificamente, sobre:

- I - Sua instalação e funcionamento;
- II - Posse de seus membros;
- III - Eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - Número de reuniões mensais;
- V - Comissões;
- VI - Sessões;
- VII - Deliberações;
- VIII - Todo e qualquer assunto de sua administração interna.

Art. 20 - Por deliberação da maioria de seus membros, a Câmara Municipal poderá convocar Diretor Municipal, ou ocupante de cargo equivalente para, pessoalmente, prestar informações inerentes às suas atribuições e acerca de assuntos previamente estabelecidos.

Parágrafo Único - A falta de comparecimento do Diretor equivalente, sem justificativa razoável, será considerada desacato à Câmara Municipal e, se o Diretor ou ocupante de cargo equivalente for Vereador licenciado, o não comparecimento nas condições mencionadas caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara Municipal, para instauração do respectivo processo, na forma da Lei Federal, e conseqüente cassação do mandato.



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 - O Diretor ou ocupante de cargo equivalente, a seu pedido, poderá comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara Municipal para expor assunto e discutir Projeto de Lei, ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

- I - Instituir os tributos de competência do Município, estabelecer a forma de aplicação de suas rendas e fiscalizar sua aplicação;
- II - Conceder isenções de impostos municipais e anistias fiscais, desde que aprovadas por dois terços (2/3) de seus membros;
- III - Votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - Deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
- V - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - Autorizar a concessão do direito real ao uso de bens municipais, desde que aprovados por dois terços (2/3) de seus membros;
- VIII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IX - Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, desde que aprovados por dois terços (2/3) de seus membros;
- X - Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, inclusive quando se tratar de doação sem encargos;
- XI - Criar, transformar e extinguir cargos, empre



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

gos e funções públicas, e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara Municipal;

- XII - Criar, estruturar e conferir atribuições aos Diretores e órgãos da Administração Pública;
- XIII - Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIV - Delimitar o perímetro urbano da sede e dos distritos, atualizando-os sempre que necessário;
- XV - Autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVI - Estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
- XVII - Dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária, observada a legislação estadual.

Parágrafo Único - Em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Art. 23 - Compete, privativamente à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

- I - Eleger sua Mesa;
- II - Elaborar o Rêgimento Interno;
- III - Organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;
- IV - Propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- V - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de quinze (15) dias, por necessidade do serviço;
- VII - Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
- a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer, por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;
- b) decorrido o prazo de sessenta (60) dias sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas do Estado;
- c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.
- VIII - Decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
- IX - Autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, e interesse do Município;
- X - Proceder à tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas à Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no inciso XI, Art. 77, da Lei Orgânica;
- XI - Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assisten-



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ciais e culturais;
- XII - Sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;
- XIII - Por motivo de força maior, e aprovação pela maioria dos Vereadores que a compõe, transferir, temporariamente, para outro local do Município a Sede de suas reuniões;
- XIV - Convocar o Prefeito ou Diretor Municipal para prestar esclarecimentos, aprezando dia e hora para o comparecimento;
- XV - Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XVI - Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço (1/3) de seus membros;
- XVII - Conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecida-mente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante aprovação de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal;
- XVIII - Solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XIX - Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;
- XX - Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;
- XXI - Fixar, observado o que dispõem os Artigos 37 XII, 150 II, 153 III e 153, § 2º da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, so-



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

bre a qual incidirá o Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, que deverá ser arrecadado e aplicado diretamente no Município;

XXIII - Fixar, observado o que os Artigos 37 XII, 150 II, 153 III, 153 § 2º, I, da Constituição Federal, em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, sobre a qual incidirá o Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, que deverá ser arrecadado e aplicado diretamente no Município.

Art. 24 - Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara Municipal elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares na Casa que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

- I - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana;
- II - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- III - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias;
- V - Convocar, extraordinariamente, a Câmara em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º - A Comissão Executiva, constituída por número ímpar de Vereadores, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º - A Comissão Representativa deverá apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO II
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES

Art. 25 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 26 - São direitos do Vereador:

- I - Tomar parte em reunião da Câmara Municipal;
- II - Apresentar proposições, discutí-las e votá-las;
- III - Votar e ser votado;
- IV - Solicitar, por intermédio da Mesa, informações ao Prefeito, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
- V - Solicitar ao Chefe do Executivo Municipal, através de requerimento à Mesa, comprovantes de arrecadação e despesa, mês a mês, com a finalidade específica de facilitar o exame da aplicação dos recursos da municipalidade;
- VI - Fazer parte das Comissões da Câmara Municipal, na forma deste Regimento Interno;
- VII - Falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo às normas regimentais;
- VIII - Examinar ou requisitar, a todo tempo, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara Municipal, o qual lhe será confiado mediante "carga" em livro próprio, por intermédio da Mesa.



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - Utilizar-se dos diversos serviços da Municipalidade, desde que para fins relacionados com o exercício do mandato;
- X - Solicitar à autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;
- XI - Convocar reunião extraordinária, secreta, so lene ou especial, na forma deste Regimento.

Art. 27 - São deveres do Vereador:

- I - Comparecer no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara Municipal, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;
- II - Não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;
- III - Dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte nas reuniões da Comissão a que pertencer;
- IV - Propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medida que julgar conveniente ao Município, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;
- V - Tratar, respeitosamente, a Mesa e os demais membros da Câmara Municipal;
- VI - Comparecer às reuniões, trajando-se adequadamente.

Art. 28 - É vedado ao Vereador:

- I - Desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária e permissionária de serviço público munic



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

pal, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

- b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que já seja demissível "ad natum", nas entidades indicadas na alínea anterior, ressalvada a hipótese do Artigo 38, inciso III, da Constituição da República;

II - Desde a posse:

- a) ocupar cargo, função ou emprego, na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável "ad natum", salvo o cargo de Diretor Municipal, desde que se licencie do exercício do mandato;
- b) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a", acima;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 29 - Perderá o mandato de Vereador aquele:

- I - Que infringir proibição estabelecida no Artigo anterior;
- II - Que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- III - Que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com decoro na sua conduta pública;
- IV - Que perder ou tiver suspensos seus direitos



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

políticos;

V - Que tiver seu afastamento determinado pela Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição da República;



VI - Que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado;

VII - Que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão, por esta autorizada;

VIII - Que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador ou a percepção de vantagem indevida.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos I, II, III, VI e VIII, deste Artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de seus membros, por provocação da Mesa ou de partido político, devidamente registrado.

§ 3º - Nos casos dos incisos IV, V e VII, deste Artigo, a perda será declarada pela Mesa, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros ou de partido político e com representação na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 4º - No exercício do seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais, podendo diligenciar, pessoalmente, junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DO DECORO PARLAMENTAR



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 30 - O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I - Censura;

II - Impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a trinta (30) dias;

III - Perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenha incitamento à prática de infração penal.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - O abuso das prerrogativas constitucionais;

II - A percepção de vantagens indevidas;

III - A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

* Art. 31 - A denúncia da falta de decoro parlamentar de qualquer membro da Câmara Municipal, poderá ser feita pela Mesa Diretora de Ofício, por Vereador ou qualquer cidadão, em representação fundamentada.

§ 1º - O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara Municipal, ou de Comissão, que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

§ 2º - Toda e qualquer denúncia será apreciada por uma Comissão Especial que emitirá parecer para discussão e votação em Plenário.

Art. 32 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão, ao Vereador que:



17

Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;
- II - Perturbar a ordem ou praticar atos que infringam as regras de boa conduta no recinto da Câmara Municipal, ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara Municipal ao Vereador que:

- I - Reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
- II - Usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
- III - Praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, à Mesa ou Comissão e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 33 - Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato, o Vereador que:

- I - Reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do Artigo anterior;
- II - Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
- III - Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou Comissão haja resolvido e devam ficar secretos;
- IV - Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo Único - Nos casos indicados neste Artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

Art. 34 - A perda de mandato por falta de decoro parlamentar é aplicada nos casos e na forma prevista no Artigo 31 e seus parágrafos.



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DAS LICENÇAS E VAGAS

Art. 35 - Das licenças - o vereador poderá licenciar

se:

- I - Por motivo de doença, devidamente comprovada;
- II - Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
- III - Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município; não será considerado como de licença, fazendo jus à remuneração estabelecida.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Diretor, conforme previsto no Art. 44, inciso II - "a", da Lei Orgânica.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, deste Artigo, a Câmara Municipal poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da Legislatura e não será computado para efeito de cálculo da remuneração dos Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta (30) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não-comparecimento às reuniões de Vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º deste Artigo, o Vereador



Câmara Municipal de Ferropolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 36 - Das vagas - as vagas na Câmara Municipal, verificam-se:

- I - Por morte ou extinção do mandato;
- II - Por renúncia expressa do titular;
- III - Por perda ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pela Câmara Municipal, por proposta de qualquer Vereador, quando:

- I - Deixar de tomar posse, sem motivo justo e aceito pela Câmara Municipal, dentro do prazo previsto no Art. 7º deste Regimento.
- II - Incidir nos impedimentos estabelecidos em lei para o exercício do mandato ou não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato, convocando, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 3º - Se o Presidente da Câmara Municipal omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente do Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer declaração da extinção do mandato por via judicial e, se precedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários advocatícios, que fixará de plano, e a decisão importará na sua destituição automática do cargo e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

Art. 37 - Dá-se a renúncia de mandato mediante ofício autenticado, dirigido à Mesa, o qual produz, imediatamente, seus efeitos independentemente de aprovação da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Poderá, igualmente, o Vereador re-



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

nunciar a qualquer dos cargos exercidos na Mesa e nas Comissões Técnicas, o que será feito, oralmente, ou por escrito, providenciando a Mesa a eleição ou preenchimento do cargo vago, o que não importa em perda de mandato ou impedimento para nova investidura durante a legislatura.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTES

Art. 38 - Dar-se-á a convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze (15) dias, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal, quando se prorrogará o prazo.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito (48) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o § 1º não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V

DAS LIDERANÇAS

Art. 39 - Bancada é o agrupamento organizado de Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 40 - Líder é o porta-voz da respectiva Bancada, e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada Bancada terá Líder e Vice-Líder.



Câmara Municipal de Ferrodouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Cada Bancada, em documento subscrito pela maioria dos Vereadores que a integram, indicará à Mesa da Câmara Municipal, até vinte e quatro (24) horas após o início da Sessão Legislativa Ordinária, o nome de seu Líder.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais votado.

§ 4º - Os Líderes indicarão os respectivos Vice-Líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara Municipal dessa designação.

§ 5º - Todos os Vereadores poderão exercer a função de Líder e Vice-Líder, exceto o Presidente.

§ 6º - Ausente ou impedido o Líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

Art. 41 - No início de cada Sessão Legislativa, o Prefeito comunicará à Câmara Municipal, em ofício, o nome de seu Líder.

Art. 42 - Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

- I - Indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara Municipal e da Comissão Representativa;
- II - Indicar à Mesa os nomes dos Vereadores para comporem as diversas Comissões da Câmara Municipal, dando a cada um o seu suplente.

Art. 43 - A Mesa da Câmara Municipal será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

Art. 44 - É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar a palavra por tempo não superior a dez (10) minutos para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara Municipal, ou para responder às críticas dirigidas a um ou a outro grupo a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à votação ou se houver orador na tribuna.



Câmara Municipal de Fernandouo
 ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

TITULO III
 DA MESA DA CÂMARA

CAPITULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 45 - A Mesa da Câmara Municipal é o órgão colegiado, composto de três (03) Vereadores, eleitos na forma regimental e se incumbe da direção dos trabalhos legislativos.

Art. 46 - A Mesa será eleita bienalmente, na instalação do primeiro período de reuniões do Legislativo, por escrutínio secreto, proibida a reeleição dos respectivos titulares, para o mesmo cargo, no período imediatamente posterior,

⇒ Parágrafo Único - A eleição para os cargos da Mesa realiza-se com a prévia inscrição das chapas, com prazo de vinte e quatro (24) horas, junto à Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 47 - O mandato da Mesa fica prorrogado até a constituição da nova Mesa Diretora, a cuja eleição preside, salvo disposto no Art. 5º, § 1º deste Regimento.

Art. 48 - A Mesa compõe-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

§ 1º - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído da mesma, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 2º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos Blocos Parlamentares que participam da Casa.

§ 1º - Quando da eleição da Mesa, se elegerá também o 2º Secretário, que funcionará como suplente.

Art. 49 - No caso de vaga em cargos da Mesa, por morte, renúncia ou perda de mandato, o preenchimento processa-se por eleição, na forma deste Regimento.

Art. 50 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais votado assume a presidência, até nova eleição, que se realizará dentro de trinta (30) dias imediatos.

Art. 51 - Os membros da Mesa em exercício, não poderão fazer parte das Comissões Técnicas.

Art. 52 - Além das atribuições previstas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, bem como aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal, especialmente:

- I - Tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- II - Propor alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal;
- III - Encaminhar as contas anuais da Mesa ao Tribunal competente ou órgão Estadual, incumbido para tal fim;
- IV - Compor a Comissão Executiva da Câmara Municipal, incumbida dos serviços administrativos do Legislativo;
- V - Dar parecer sobre proposições que visem modificar o seu Regimento Interno, ou o Regulamento dos seus serviços internos.

Art. 53 - Nenhuma proposição, que modifique os serviços administrativos da Câmara Municipal ou as condições do seu pessoal, poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.



Câmara Municipal de Fervedouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 54 - As Resoluções de Câmara Municipal e as Proposições de Lei serão assinadas pelo Presidente e Secretário, sendo afixadas no lugar de costume e publicadas em jornal ou boletins.

CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 55 - A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal quando ela se anuncia coletivamente.

Art. 56 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
- II - Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- III - Presidir a sessão da eleição da Mesa do período legislativo seguinte e dar-lhe posse;
- IV - Promulgar as Resoluções da Câmara e Decreto Legislativos;
- V - Promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que tenham sido confirmadas pela Câmara Municipal;
- VI - Promulgar as leis não sancionadas, nem vetadas pelo Prefeito, no prazo legal;
- VII - Encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara Municipal ou que necessitem de informação;
- VIII - Assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara Municipal;
- IX - Apresentar relatório dos trabalhos da Câmara



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, no fim da última Reunião Ordinária do ano:

- X - Prestar contas, anualmente, de sua administração;
- XI - Superintender os serviços da Secretaria da Câmara Municipal, autorizando as despesas dentro dos limites do Orçamento;
- XII - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno e as Resoluções aprovadas pelo Plenário;
- XIII - Designar a Ordem do Dia das reuniões e retirar matéria da pauta, para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissões;
- XIV - Impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, à Lei Orgânica e a este Regimento, ressalvado o recurso ao Plenário;
- XV - Decidir as questões de ordem, nos termos deste Regimento;
- XVI - Comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, quando não houver Suplente e faltarem quinze (15) meses ou menos, para o término do mandato;
- XVII - Propor ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural;
- XVIII - Promover a publicação dos Anais e do Ementário da Legislação Municipal, do Boletim da Câmara Municipal e de matérias de interesse da Câmara Municipal;
- XIX - Requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara Municipal, assim como a suplementação de recursos financeiros;
- XX - Nomear, exonerar, aposentar, promover e con-



Câmara Municipal de Ferropolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

ceder licença aos servidores da Câmara Municipal, na forma da lei, ouvida a Mesa e nos termos do Estatuto dos Funcionários Municipais;

- XXI - Manter a ordem no recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar o auxílio da Polícia Militar, quando necessário;
- XXII - Declarar a extinção do mandato do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei.
- XXIII - Presidir as reuniões da Comissão Executiva, para tratar de assuntos de economia interna;
- XXIV - Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara Municipal, a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.
- XXV - Quanto às sessões da Câmara Municipal:
 - a) abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) fazer ler a Ata pelo 1º Secretário e o expediente e as comunicações;
 - c) manter a ordem, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
 - d) conceder a palavra aos Vereadores, e convidados especiais, visitantes ilustres e a representantes de signatários de projetos de iniciativa popular;
 - * e) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, adverti-los, chamá-los à ordem, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido ou as circunstâncias o exigirem;



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) não permitir que o orador ou apartante ul trapasse o tempo regimental;
- g) decidir QUESTOES DE ORDEM, nos termos deste Regimento;
- h) anunciar a Ordem do Dia, o número de Vereadores presentes, e submeter à discussão e votação matéria dela constante, fazendo constar da mesma a listagem de nomes dos Vereadores que descumpriram com o prazo pa ra apresentação do parecer do Projeto no qual funcione como Relator, ou mesmo para a devolução de Projeto retirado para vistas, nos termos deste Regimento;
- i) estabelecer a matéria sobre a qual deve ser feita a votação;
- j) anunciar o resultado da votação;
- l) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão se guinte;
- m) determinar a publicação da Ordem do Dia no prazo regimental;
- n) elaborar a redação para segunda discussão e a redação final dos Projetos, na confor midade do aprovado;
- o) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando necessário ou solicitado, a verifi cação de QUORUM;
- p) desempatar a votação;
- q) aplicar a censura na forma deste Regimento;
- r) convocar sessões ordinárias, extraordinárias, secretas e solenes, nos termos regi mentais;
- s) convocar Sessões Legislativas Extraordinárias.



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

XXVI - Quanto às proposições:

- a) aceitá-las, ou, quando manifestamente contrárias à Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, recusá-las;
- b) dar-lhes o encaminhamento regimental, declará-las prejudicadas, determinar seu arquivamento ou sua retirada, nas hipóteses previstas neste Regimento;
- c) encaminhar Projetos de Lei à sanção do Prefeito;
- * d) promulgar leis, nas hipóteses prevista na Lei Orgânica Municipal;
- e) determinar a retirada de proposição de Ordem do Dia;
- f) declarar prejudicada a proposição que assim deve ser considerada, na conformidade regimental;
- g) mandar desarquivar proposições que não esteja definitivamente ultimada para o necessário andamento, quando requerido na forma regimental;
- h) despachar os requerimentos verbais ou escritos, submetidos à sua apreciação.

XXVII - Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista de indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos;
- b) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas prevista neste Regimento;
- c) presidir às reuniões dos Presidentes das Comissões;
- d) convocar reunião de Comissão, em sessão plenária para apreciar proposição em regi



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

me de urgência.

XXVIII - Quanto às reuniões da Mesa:

- a) presidí-las;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto, assinando os respectivos Atos e Resoluções;
- c) distribuir matérias que dependam de parecer;
- d) ser órgão de suas decisões, naquilo que não for atribuição de outros membros.

§ 1º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não reassumirá durante o período em que se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 2º - O Presidente poderá fazer ao Plenário, a qualquer momento, comunicação de interesse público ou diretamente relacionada com a Câmara Municipal.

Art. 57 - O Presidente da Câmara Municipal vota nas eleições, nos escrutínios secretos e no caso de desempate, quando o seu voto é de qualidade, excetuando nos casos da destituição da Mesa.

CAPÍTULO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 58 - É atribuição do Vice-Presidente, entre outras, substituir o Presidente no exercício de suas funções, quando o mesmo não se achar no recinto da Câmara Municipal, à hora regimental para o início dos trabalhos, as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere este Artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.



Câmara Municipal de Fervedouro

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a dez (10) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

§ 3º - O Vice-Presidente integrará a Comissão Executiva da Câmara Municipal.

§ 4º - Caberá ao Vice-Presidente redigir o Boletim Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO

Art. 59 - São atribuições do Secretário, entre outras:

- I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pelo livro próprio ou fazer a chamada, nos casos previstos neste Regimento;
- II - Proceder à leitura da Ata e do expediente;
- III - Assinar, depois do Presidente, as proposições e resoluções e as Atas da Câmara Municipal, determinando a publicação das últimas no Boletim da Câmara Municipal ou afixando-as em local de costume, sob pena de responsabilidade;
- IV - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos de sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V - Redigir e transcrever as Atas das sessões secretas;
- VI - Fazer recolher e guardar em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, resoluções, moções e pareceres das Comissões Técnicas ou Especiais, para fim de serem apresentadas quando necessário;



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII - Abrir e encerrar o livro de presenças, que ficará sob sua guarda e responsabilidade;
- VIII - Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;
- IX - Anotar as discussões e votações em todos os documentos sujeitos à apreciação da Câmara Municipal;
- X - Fazer o assentamento dos votos, nas eleições;
- XI - Receber e apontar o pedido de inscrição dos oradores para o Grande Expediente, em livro próprio para este fim destinado;
- XII - Acompanhar a elaboração do Boletim da Câmara e do Relatório do Presidente, e de sua distribuição;
- XIII - Secretariar as reuniões da Comissão Executiva, redigindo as Atas em livro próprio;
- XIV - Lavrar no livro próprio, os Termos de Compromisso e Posse dos membros da Câmara Municipal;
- XV - Organizar com o Vice-Presidente a Biblioteca da Câmara Municipal, e ter sob sua guarda e responsabilidade os Diplomas, Medalhas e Comendas concedidas por esta Casa, assim como os livros respectivos para registro;
- XVI - Integrar a Comissão Executiva da Câmara Municipal;
- XVIII - Substituir os demais membros da Mesa, quando necessário.

CAPÍTULO V

DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 60 - As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo máximo e improrrogável de dez (10) dias, contados da data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 61 - São registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal, os originais de Lei, Resoluções, remetendo ao Prefeito, para os fins que se fizerem necessários.

Art. 62 - As Leis e Resoluções serão publicadas e afixadas no lugar de costume e no Ementário da Legislação Municipal, no fim de cada ano, distribuídas aos Vereadores em cópias, com as respectivas datas de sanção ou promulgação.

Parágrafo Único - A Secretaria da Câmara Municipal montará um Banco de Dados do Legislativo, coletando a súmula da Legislação Municipal, Estadual e Federal, de interesse da Câmara Municipal e do Município, cuja responsabilidade ficará a cargo do Secretário e do Vice-Presidente da Mesa.

CAPÍTULO VI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 63 - O policiamento da Câmara Municipal e de suas dependências compete, privativamente, à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer autoridade.

Art. 64 - Qualquer cidadão pode assistir às reuniões públicas, desde que se apresente decentemente vestido, guardando silêncio, sem dar sinal de aplauso ou reprovação, sendo compelido, imediatamente, a sair do edifício, caso perturbe os trabalhos e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º - A Mesa de Câmara requisitará o auxílio da autoridade competente, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das sessões.



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Poderá a Mesa da Câmara Municipal mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos, ou que desacate a corporação ou a seus membros, quando em sessão.

§ 3º - O auto de flagrante será lavrado pelo Secretário da Mesa, assinado pelo Presidente e duas testemunhas e encaminhado, juntamente com o preso, à autoridade competente, para o respectivo processo.

Art. 65 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador.

§ 1º - Cabe à Mesa cumprir o disposto neste Artigo, mandando desarmar e prender quem transgredir esta determinação, procedendo-se nos termos do § 3º, do Artigo anterior.

§ 2º - A constatação do fato implica em falta de decoro parlamentar, relativamente ao Vereador, sujeito às sanções deste Regimento.

Art. 66 - É proibido ao Vereador, usar expressões ofensivas e desrespeitosas, agredir a reputação, honra ou moral de seus pares ou das autoridades constituídas, perturbar a ordem dos trabalhos, deixar a sessão sem consentimento da Mesa, assim como tratar de outross assuntos no recinto, que não sejam da Ordem do Dia, sob pena de ser advertido pela Mesa.

Parágrafo Unico - Se o Vereador não atender à advertência do Presidente, este poderá lhe cassar a palavra.

TÍTULO IV

DAS COMISSOES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - As Comissões são órgãos técnicos, constituí



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

dos pelos próprios membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 68 - As Comissões da Câmara Municipal são:

- I - EXECUTIVA - composta, automaticamente com a Mesa, que se incumbem dos serviços administrativos e economia interna da Câmara Municipal;
- II - PERMANENTES - ou Legislativa, que se subsistem através das legislaturas, na forma deste Regimento;
- III - TEMPORÁRIAS - que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, quando atingidos os fins a que se destinam.

Parágrafo Único - À exceção da Comissão Executiva, que se renova, automaticamente, com a eleição da nova Mesa da Câmara Municipal, as demais Comissões serão preenchidas por eleição.

Art. 69 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

§ 1º - Para o preenchimento das vagas nas Comissões Permanentes, obedecer-se-á a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Haverá tantos suplentes quantos forem os membros efetivos das Comissões Permanentes.

Art. 70 - As Comissões, logo constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretário e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 71 - Nos casos de vaga, licença, renúncia ou impedimento de um membro da Comissão, assumirá o respectivo suplente.

Art. 72 - Os membros efetivos e suplentes de Comis-



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

sões Temporárias são nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos Líderes das Bancadas, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Parágrafo Único - Quando a proposta partir de um Vereador para constituição de Comissão Temporária, será o mesmo membro nato da respectiva Comissão, cabendo à Mesa indicar apenas os demais membros.

Art. 73 - As Comissões Permanentes serão compostas de três (03) membros, e as demais se constituirão com no mínimo de três (03) membros.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 74 - A Comissão Executiva da Câmara Municipal será constituída pelos membros da Mesa - Presidente, Vice-Presidente e secretário -, e se empossa, simultaneamente, com aquela, cumulativamente.

Art. 75 - Compete à Comissão Executiva:

- I - Iniciativa de projetos criando ou extinguindo cargos dos serviços administrativos da Câmara Municipal, fixando-lhes os respectivos vencimentos;
- II - Iniciativa de Projeto de Lei, abrindo créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total de dotação orçamentária da Câmara Municipal;
- III - Suplementar, através de Ato, dotações orçamentárias, observando os limites da autorização da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotação;



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal;
- V - Elaborar e enviar, até o dia 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara Municipal, a ser incluída na Lei Orçamentária do Município;
- VI - Propor projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, ressalvadas as exceções da Lei;
- VII - Elaborar, na forma da Lei, ao término da Legislatura para vigor na seguinte, projeto de Resolução, fixando os subsídios dos Vereadores;
- VIII - Abrir concurso público de títulos ou de títulos e provas, para preenchimento dos cargos do funcionalismo da Câmara Municipal;
- IX - Nomear, promover, exonerar, demitir funcionários dos quadros do funcionalismo da Câmara Municipal, praticar todos os atos administrativos relativos ao funcionalismo, dirigindo com suprema autoridade, os serviços administrativos da Câmara Municipal;
- X - Elaborar, para aprovação do Plenário, o Regulamento dos serviços administrativos e o quadro de funcionalismo da Câmara Municipal, com seus respectivos cargos, vencimentos, de veres e vantagens;
- XI - Elaborar, até o último dia do mês de dezembro de cada ano, o Relatório de Atividades e o Plano de Trabalho da Câmara Municipal, para posterior deliberação plenária;
- XII - Prestar contas da aplicação dos recursos da Câmara Municipal à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, a cada fim de exercício financeiro;



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII - Exercer a administração da Sede da Câmara Municipal, de seu patrimônio, gerir seus recursos e aplicá-los de acordo com o previsto no Orçamento e Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva será responsabilizada, solidariamente, pela malversação dos recursos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 76 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - Finanças, Orçamento e Tomada de Contas;
- III - Obras e Serviços Públicos Municipais;
- IV - Defesa do Cidadão e Honorarias;
- V - Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- VI - Saúde, Meio Ambiente e Assistência.

§ 1º - A eleição dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de cinco (05) dias, a contar da instalação da Sessão Legislativa.

§ 2º - Ao mesmo vereador, será permitido participar de mais de uma Comissão Permanente, no máximo de três (03) como membro efetivo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSOES PERMANENTES

Art. 77 - As Comissões Permanentes têm por finalidade estu-



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

dar e emitir parecer sobre assuntos submetidos a seu exame e o exercício, no domínio de sua competência, da fiscalização dos Atos do Executivo e da administração indireta.

§ 1º - A fiscalização dos Atos do Poder Executivo e dos órgãos da administração indireta será exercida pelos membros indicados pelo Presidente da Comissão, cabendo-lhes apresentar relatórios ou pareceres para serem apreciados pelo órgão.

§ 2º - O Presidente da Comissão, em caso de necessidade, poderá solicitar a convocação da Câmara Municipal para tomar conhecimento dos resultados da fiscalização e adotar as medidas que julgar convenientes.

Art. 78 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos entre-gues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quando já aprovadas pelo Plenário, analisá-las quanto ao aspecto lógico e gramatical, visando adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de Lei, decretos legislativos e resoluções que tramitarem pela Câmara Municipal.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;
- II - Criação de entidade de administração indire-



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

ta ou de fundação;

- III - Participação de consórcios;
- IV - Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- V - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

§ 4º - O exercício das atividades de Assessor Jurídico da Câmara Municipal está diretamente integrado ao funcionamento da Comissão designada no "caput" deste Artigo, sendo as decisões discutíveis e decididas por votação da maioria dos membros desta Comissão.

Art. 79 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e tomada de Contas, manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária, e em especial:

- I - Plano plurianual;
- II - Diretrizes orçamentárias;
- III - Proposta orçamentária;
- IV - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;
- V - Proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, e a Verba de Representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O exercício das atividades de Técnico em Contabilidade incumbe a apresentação de parecer técnico sobre assuntos de sua área, sendo o mesmo submetido à



Câmara Municipal de Fervedouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

apreciação da Comissão.

Art. 80 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre matéria que envolva assuntos de agricultura, pecuária, indústria, comércio, administração do cemitério, abastecimento de água, abertura e conservação de estradas, rede de esgoto, lixo urbano e mata dourado municipal e, ainda, sobre outras atividades produtivas em geral - oficiais ou particulares - além de viação, obras públicas, funcionalismo municipal e a concessão de serviços.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais opinará, também, sobre aquisição e alienação de bens imóveis e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 81 - Compete à Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito aos direitos inerentes à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico que, de alguma forma, gerem questões de distinção de qualquer natureza, tratamento desumano ou degradante, que venha tolher a liberdade de pensamento, na forma da lei, que violem a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem dos cidadãos e que limitem o acesso à informação, assim como os aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.

Art. 82 - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre todos os projetos e matérias que versem a respeito de assuntos educacionais, artísticos, inclusive sobre patrimônio histórico, desportos e eventos ligados à área de turismo e recreação.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer serão distribuídas as proposições que tenham por objetivo:

I - Concessão de bolsas de estudo;

II - Reorganização administrativa da Prefeitura na



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

- área do ensino;
- III - Proposições que suscitem dúvidas quanto à di lapidação do patrimônio histórico, artístico e natural;
 - IV - Criação e funcionamento de escolas públicas municipais;
 - V - Implantação de centros de lazer, sob auspício oficial;
 - VI - Tombamento e preservação do patrimônio histórico, artístico e natural;
 - VII - Celebração de convênios nas respectivas áreas de atuação da Comissão;
 - VIII - Patrocínio de olimpíadas, gincanas e campeonatos, pelo poder público.

Art. 83 - Compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência manifestar-se sobre projetos e matérias que versem sobre assuntos ligados à saúde, saneamento básico e que, direta ou indiretamente, digam respeito à qualidade de vida da população, ao meio ambiente e a tudo que se refira a florestamento e reflorestamento, além de assuntos ligados à assistência social em geral.

§ 1º - A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência apreciará, obrigatoriamente, além do que foi supra citado, as proposições que tenham por objetivo:

- I - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de saúde e assistência social;
- II - Instalação de clínicas e similares, além de creches municipais;
- III - Implantação de centros comunitários, sob auspício oficial;
- IV - Proposições que suscitem dúvidas quanto à di lapidação do patrimônio ambiental;
- V - O tombamento e preservação de áreas ambientais;



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Celebração de convênios nas respectivas áreas de atuação da Comissão.

§ 2º - Compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência, além do disposto acima, constituir Comissão Técnica quando necessário, de caráter interno ou não, para apresentar relatório sobre o efeito das proposições previstas no inciso IV, § 1º deste Artigo.

Art. 84 - As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão, conjuntamente, para proferir parecer único no caso de proposição colocada em regime de urgência especial, de tramitação e sempre quando decidam os respectivos membros, por maioria, nos casos que envolvam organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese deste Artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 85 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 84 (anterior).

Art. 86 - À Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas serão distribuídos os projetos orçamentários, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e processo referente às contas do Município, este acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão, exceto para a redação final.

Art. 87 - Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita à deliberação do Plenário, pela última Comissão a que tenha sido distribuída, a proposição e os respectivos pareceres serão remetidos à Mesa, até à sessão subsequente, para serem incluídos na ordem do dia.

Art. 88 - Quando a proposição for distribuída a mais



Câmara Municipal de Ferropolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

de uma Comissão Permanente da Câmara Municipal, cada uma de las emitirá o respectivo parecer, separadamente, a começar pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se, por último, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 89 - Serão constituídas Comissões Temporárias, com finalidades específicas e duração pré-determinadas. São elas:

- I - Especiais;
- II - Inquérito;
- III - Representação.

Parágrafo Único - Da Comissão prevista no inciso II, não pode participar como membro o autor do requerimento, podendo, porém, ser ouvido como primeiro informante.

Art. 90 - Os membros das Comissões Temporárias elegerão o seu Presidente, cabendo a este solicitar prorrogação de prazo de duração da mesma, se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 91 - As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta, destinam-se ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição pela Câmara Municipal, em assunto de reconhecida relevância.

§ 1º - A proposição indicará, fundamentalmente, a finalidade, o número de membros que deverão compor e o prazo de sua duração.

§ 2º - Não será constituída Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das



Câmara Municipal de Ferropolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissões Permanentes.

Art. 92 - As Comissões Especiais são constituídas para das parecer sobre:

- I - Veto à proposição de lei
- II - Processo de perda de mandato de Vereador ou de membro da Mesa;
- III - Matéria que, por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão;
- IV - Projeto com prazo de apreciação fixando em quarenta (40) dias nos termos do § 4º, do Artigo 188, deste Regimento.
- V - Projeto de cassação de títulos de cidadania e outros.

Art. 93 - A Comissão Especial é também constituída para tomar contas do Prefeito, quando não apresentadas em tempo hábil, e para examinar qualquer assunto de relevante interesse público.

Art. 94 - Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara Municipal elegerá dentre os seus membros, em votação secreta, uma Comissão Representativa, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares da Casa, que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

- I - Reunir-se, ordinariamente, em uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente;
- II - Zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;
- III - Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- IV - Autorizar o Prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias;



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

ção de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

Art. 97 - Os trabalhos das Comissões Parlamentares de Inquérito obedecerão às normas especiais previstas na legislação específica, e o rito estabelecido no Código de Processo Penal.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, a Comissão terá poder de investigação, próprio das autoridades judiciais e poderá, ainda, ouvir acusados, solicitar informações e requisitar documentos, aplicando, em tudo, as regras estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Indiciados e testemunhas serão intimados, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao juízo competente

§ 3º - O presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, por deliberação própria, dando conhecimento prévio à Mesa, incumbir qualquer de seus membros da realização de sindicância ou diligência, necessárias à execução dos seus trabalhos.

§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório que, alternativa ou cumulativamente, conterá sugestões, recomendações à autoridades administrativas competentes, terminará pela apresentação de projetos de resolução ou concluirá pelo encaminhamento ao Ministério Público, para que promova, se for o caso, a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 5º - Qualquer Vereador poderá comparecer às Comissões Parlamentares de Inquérito, mas sem participação nos debates.

§ 6º - Não se constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto três (03) outras estiverem em funcionamento.



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 98 - Dá-se vaga na Comissão, com a renúncia, morte do titular, perda de mandato ou outro fato impeditivo.

§ 1º - A renúncia de membro de Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação ao, seu Presidente, de comunicação que a formalize.

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal, por indicação do Líder do Partido, nomeará novo membro para a Comissão.

§ 3º - Dar-se-á a destituição de membro de Comissões, por declaração do Presidente da Câmara, quando este não comparecer a três (03) reuniões consecutivas ordinárias e cinco (05) intercaladas, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSOES

Art. 99 - Ao Presidente das Comissões, compete:

- I - Determinar os dias das sessões ordinárias da Comissão, dando ciência aos membros da Mesa;
- II - Convocar as sessões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros;
- III - Presidir todas as sessões da Comissão;
- IV - Dar conhecimento à Comissão da matéria recebida e designando relatores;
- V - Fazer ler a Ata da sessão anterior;



Câmara Municipal de Fervedouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Conceder a palavra aos membros da Comissão;
- VII - Interromper o orador que estiver falando sobre o vencido ou se afastar da matéria em debate;
- VIII - Assinar pareceres e convidar os demais membros a fazê-lo;
- IX - Representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;
- X - Conceder vista da proposição a membro da Comissão;
- XI - Enviar matéria conclusa à Mesa.

Parágrafo Unico - O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações da Comissão, além do voto de qualidade.

Art. 100 - O autor de proposição em discussão ou em votação, não poderá presidir a Comissão e nem ser designado relator, podendo, no entanto, discutí-la e votá-la.

Art. 101 - O Presidente, na falta ou impedimento de membro da Comissão, solicitará ao Presidente da Câmara Municipal a designação de substituto para o faltoso ou impedido.

Parágrafo Unico - A substituição ficará sem efeito, tão logo reassuma o titular da Comissão.

CAPÍTULO VIII

DO PARECER DAS COMISSOES

Art. 102 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo.

§ 1º - O parecer, escrito em termos explícitos, deve concluir pela aprovação ou rejeição da matéria submetida a



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

exame, nos termos de sua competência, salvo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que pode limitar-se à preliminar de inconstitucionalidade.

§ 2º - O parecer, excepcionalmente, pode ser oral.

Art. 103 - O parecer escrito, compõe-se de duas (02) partes:

- I - Relatório, com exposição a respeito da matéria;
- II - Conclusão, indicando o sentido do parecer, justificadamente, com as emendas julgadas necessárias.

Art. 104 - Cada proposição tem parecer independente, salvo em se tratando de matérias anexas, por serem idênticas ou semelhantes.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal devolverá à Comissão, para reexame, o parecer formulado, em desacordo com as disposições regimentares.

§ 2º - Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não examinar o projeto no seu aspecto constitucional, pode o Presidente da Câmara Municipal determinar a audiência da Assessoria Jurídica.

Art. 105 - Os pareceres aprovados pelas Comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelos relatores, nas reuniões da Câmara Municipal, ou encaminhados, diretamente, à Mesa pelos Presidentes das Comissões

Art. 106 - A simples aposição da assinatura no relatório, pelo membro da Comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 107 - Os membros da Comissão emitem seu parecer sobre a manifestação do relator, através do voto.

§ 1º - O voto pode ser favorável ou contrário, e em separado.

§ 2º - O voto do relator, quando aprovado pela maioria



Câmara Municipal de Ferropolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

da Comissão, constitui parecer e, quando rejeitado, torna-se vencido.

Art. 108 - A requerimento do Vereador, pode ser dispensado o parecer das Comissões para proposições apresentadas, exceto:

- I - Projeto de Lei ou Resolução;
- II - Representação;
- III - Proposição que envolva dúvida quanto ao seu aspecto legal;
- IV - Proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;
- V - Proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Art. 109 - Qualquer membro da Comissão poderá emitir seu voto em separado, em termos explícitos, sobre a matéria em estudo, o que será feito por escrito.

CAPÍTULO IX

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 110 - As Comissões Permanentes reúnem-se, obrigatoriamente, no prédio da Câmara Municipal, em dia e hora fixados, ou quando convocadas, extraordinariamente, pelos respectivos presidentes, de ofício, ou a requerimento de seus membros.

§ 1º - As reuniões são públicas, salvo casos especiais, por deliberação da maioria, não podendo serem realizadas durante a primeira parte da ordem do dia.

§ 2º - As Reuniões Extraordinárias são convocadas com um prazo mínimo de vinte e quatro (24) horas, salvo casos de absoluta urgência, a critério do seu Presidente, "ad-referendum" da Comissão.



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Na impossibilidade de se reunir a Comissão, seu Presidente distribuirá as matérias ao relator, cabendo aos demais membros emitir seu voto, em conjunto ou em separado.

Art. 111 - As Comissões reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, para estudar e emitir parecer sobre assuntos que lhe tenham sido submetidos, os quais deverão ser apreciados dentro do prazo de sete (07) dias, contados da distribuição dos processos aos relatores, sendo considerado parecer o pronunciamento da maioria.

§ 1º - Havendo divergência entre os membros da Comissão, os votos deverão ser lançados, separadamente, depois de fundamentados.

§ 2º - Ao emitir seu voto, o membro da Comissão pode oferecer emenda substitutiva, requerer diligência, pedir "vista" ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias ao exame.

§ 3º - O prazo para emissão do Parecer pode ser prorrogado pela Câmara Municipal, uma só vez, por tempo nunca superior ao fixado neste Artigo, no caso de motivo justificado, que impossibilite a qualquer dos membros da Comissão, emitir seu voto ou parecer no prazo regimental.

Art. 112 - O relator tem cinco (05) dias para emitir seu voto, cabendo ao suplente substituí-lo, se exceder o prazo estipulado neste Artigo.

Art. 113 - A "vista" dos pareceres será dada ao membro da Comissão, pelo prazo de vinte e quatro (24) horas dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

Art. 114 - Cabe ao Presidente da Câmara Municipal, advertir a Comissão que ultrapassar o prazo de que dispõe, encaminhando a matéria à Comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia, decorrido o prazo de quarenta e oito (48) horas da advertência feita.

Art. 115 - Se o término do prazo fixado no Art. 111 ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal, o Presidente poderá deferir o pedido de prorrogação para emissão



Câmara Municipal de Ferropolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

são de parecer ou voto ou incluir a matéria na pauta da Ordem do Dia da primeira reunião subsequente.

Art. 116 - O projeto, com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber pareceres, no prazo não excedente a cinco (05) dias úteis.

Art. 117 - Se o projeto tiver de ser submetido a outras Comissões, estas reunir-se-ão, conjuntamente, dentro do prazo de cinco (05) dias, improrrogáveis, para opinar sobre a matéria, excetuada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá prazo distinto de quarenta e oito (48) horas, comum a seus membros.

§ 1º - Vencidos os prazos a que se refere este Artigo e emitidos os pareceres, incluir-se-á o projeto na Ordem do Dia da Reunião Ordinária.

§ 2º - Não havendo parecer e esgotado o prazo do Artigo 112, o projeto será anunciado para Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 3º - Os projetos a que se refere este artigo, terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo caso de projeto de Lei Orçamentária.

Art. 118 - Os projetos de lei e de resoluções, sob regime de urgência, que receberem emendas na primeira discussão, voltarão às Comissões respectivas, as quais terão o prazo máximo de três (03) dias, comum a todas elas, para que possam emitir parecer sobre as inovações propostas.

Art. 119 - Findo o prazo do Artigo anterior, com ou sem parecer sobre as emendas, a Mesa providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte.

Art. 120 - O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, desde que a Mesa tenha reiterado o seu cumprimento.

Parágrafo Único - Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito, a diligência po-



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

derá ser dispensada, a pedido de qualquer Vereador.

Art. 121 - É assegurado ao membro da Comissão o direito de requerer, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal, informação ao Prefeito, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe facultado requerer o comparecimento às reuniões da Comissão, de técnico ou de secretário municipal.

Art. 122 - Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, unanimemente pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia para apreciação da preliminar.

§ 1º - Rejeitada a preliminar referida neste Artigo, terá o projeto tramitação normal.

§ 2º - Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário das Comissões da Casa e que for distribuído, determinando o Presidente da Câmara Municipal, de ofício, o seu arquivamento.

Art. 123 - As Comissões Especiais e de Inquérito estabelecerão critérios e normas para seu funcionamento, podendo requerer documentos, certidões, atestados, assim como ou vir, a termo, declarações de que haja acordado, essenciais à elucidação do assunto a elas afeto.

Art. 124 - As Comissões Especiais e de Inquérito funcionarão em local especialmente designado, podendo suas reuniões serem públicas ou secretas, conforme deliberarem seus membros.

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 125 - Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões mensais em cada ano.

Parágrafo Único - Período é o conjunto das reuniões



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

mensais.

Art. 124 - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser este Regimento e remunerá-las-á de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e na Resolução específica.

Parágrafo Único - A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias e da Prestação de Contas.

Art. 125 - As deliberações da Câmara obedecerão ao "quorum" de maioria absoluta para votações, salvo disposições em contrário contidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Art. 126 - A legislatura dividir-se-á em quatro (04) sessões legislativas, cada uma compreendendo quatro (04) períodos legislativos ordinários.

§ 1º - Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa iniciar-se-á no dia dez (10) de fevereiro e se encerrará a vinte (20) de dezembro de cada ano, ressalvados os recessos na forma deste Regimento.

§ 2º - Os períodos legislativos ocorrerão:

- I - De 10 de fevereiro a 15 de abril;
- II - De 02 de maio a 30 de junho;
- III - De 1º de agosto a 30 de setembro;
- IV - De 1º de outubro a 20 de dezembro.

§ 3º - A Sessão Legislativa e os períodos legislativos são improrrogáveis, salvo calamidade pública, guerra interna, legislação federal específica.

§ 4º - No primeiro (1º) período, elegerá a Mesa e constituirá as Comissões; no segundo (2º), apreciará as contas do Prefeito, acompanhadas de parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado; no terceiro (3º) e quarto (4º) votará o orçamento anual até trinta (30) de novembro.



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 133 - As reuniões da Câmara Municipal são públicas, mas poderão ser secretas, se assim ficar resolvido, a querimento aprovado pelo Plenário.

Art. 134 - A Câmara Municipal realiza suas reuniões com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvado o disposto no Artigo 128, Parágrafo Único.

§ 1º - Se, até quinze (15) minutos depois da hora designada para a abertura da reunião, não se achar presente o número legal de Vereadores, far-se-á a chamada procedendo-se:

- I - Leitura da Ata;
- II - Leitura do Expediente;
- III - Leitura dos Pareceres.

§ 2º - Persistindo a falta de número, o Presidente deixa de abrir a reunião, anunciando a Ordem do Dia da seguinte.

§ Da Ata do dia em que não houver reunião, constarão os fatos verificados, registrando-se o nome dos Vereadores presentes e dos que não compareceram.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 135 - Verificando o número legal, no livro próprio, e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem à seguinte ordem:

A) - Primeira Parte:

- I - Expediente, com duração de uma (01) hora.



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) leitura e discussão da Ata da reunião anterior;
- b) leitura de correspondência e comunicações;

B) - Segunda Parte:

II - Ordem do Dia, com duração de uma hora e trinta minutos (1:30'), compreendendo:

- a) Primeira parte: Leitura de pareceres;
 Discussão e votação de pareceres;
 Discussão e votação de projetos em pauta;
- b) Segunda parte: Discussão e votação de proposições.

C) - Terceira Parte:

- I - Ordem do Dia da reunião seguinte;
- II - Palavra livre.

Art. 136 - Esgotada a matéria destinada a uma parte da reunião, ou findo o prazo de sua duração, passa-se à parte seguinte.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação da reunião poderá ser requerido por qualquer Vereador, justificando as razões da prorrogação e será feito findo o prazo determinado na segunda parte da reunião.

Art. 137 - A presença dos Vereadores é, no início da reunião registrada em livro próprio, autenticado pelo Secretário da Mesa.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação da reunião, pelo período mencionado no Artigo 129 deste Regimento, o Presidente, encerrada a hora regimental de duração, suspenderá a reunião por dez (10) minutos, prosseguindo esta, findo este prazo, até completar os noventa (90) minutos aprovados, em continuação.



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DE EXPEDIENTE

Art. 138 - Aberta a reunião, o Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior, que é submetida à discussão e, se não for impugnada ou houver emendas, considera-se aprovada, independente de votação.

Parágrafo Único - Havendo impugnação ou reclamação, o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando a retificação, se procedente.

Art. 139 - As Atas contêm a descrição resumida dos trabalhos da Câmara Municipal, durante cada reunião e são assinadas pelo Presidente, Secretário e demais Vereadores, depois de aprovadas.

Parágrafo Único - No último dia da reunião, ao fim de cada legislatura, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a Ata, para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

Art. 140 - Aprovada a Ata, lido e despachado o expediente, passa-se à segunda parte da reunião.

Art. 141 - Na segunda parte da reunião, procede-se à leitura dos pareceres, projetos de lei, resoluções e demais proposições.

§ 1º - O Vereador tem o prazo de dez (10) minutos para justificar, oralmente, a apresentação de projetos.

§ 2º - As proposições serão justificadas dentro do prazo máximo de cinco (05) minutos.

§ 3º - Não serão concedidos apartes durante os prazos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

SEÇÃO III

DOS ORADORES INSCRITOS



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 142 - A inscrição dos oradores é feita em livro próprio, com antecedência de uma (01) hora.

Art. 143 - É de vinte (20) minutos, prorrogáveis pelo Presidente, por mais cinco (05), o tempo que dispõe o orador para pronunciar seus discursos, descontado o tempo concedido aos apartes.

Parágrafo Unico - Pode o Presidente, a requerimento do orador, desde que não haja outro inscrito, ou havendo, com anuência deste, prorrogar-lhe o prazo pelo tempo necessário à conclusão de seu discurso, até completar-se o horário do expediente normal ou prorrogado.

SEÇÃO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 144 - A Ordem do Dia compreende:

- I - Primeira parte: com duração de sessenta (60) minutos, prorrogável, sempre que necessário, por deliberação da Mesa ou de ofício pelo Presidente e destinada à discussão e votação dos projetos em pauta
- II - Segunda parte: com a duração improrrogável de trinta (30) minutos, iniciada imediatamente após o encerramento da anterior, destinada à discussão e votação de requerimentos, indicações e moções.

§ 1º - Na primeira parte da Ordem do Dia, cada orador não pode discorrer mais de duas vezes sobre a matéria, concedida preferência ao autor, para usar da palavra em último lugar, antes de encerrada a discussão.

§ 2º - Na segunda parte da Ordem do Dia, cada orador pode falar somente uma vez, durante cinco (05) minutos, sobre a matéria em debate.



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO III

DA REUNIÃO SECRETA

Art. 145 - A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado em discussão, por maioria absoluta do Plenário.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair da sala do Plenário, todas as pessoas estranhas, inclusive os funcionários da Câmara Municipal.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, resolverá a Câmara Municipal se deverão ficar secretos, ou constar da Ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 146 - Ao Vereador é permitido reduzir a escrito seu pronunciamento, que será arquivado com os documentos referentes à reunião secreta.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DOS DEBATES

SEÇÃO I

DO USO DA PALAVRA

Art. 147 - O Vereador, ao iniciar o pronunciamento, dirigirá a palavra ao Presidente e aos demais Vereadores.

§ 1º - O orador deverá falar da tribuna e dos microfones de aparte, e, manter-se de pé e de frente para a Mesa.



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Nenhuma conversação será permitida no recinto do Plenário, em tom que dificulte a realização dos trabalhos.

Art. 148 - Os debates devem realizar-se em ordem, não podendo o Vereador falar sem que o Presidente lhe tenha concedido a palavra.

Art. 149 - O Vereador tem direito à palavra:

- I = Para apresentar proposições e pareceres;
- II - Na discussão de proposições, pareceres, emendas e substitutivos;
- III - Pela ordem;
- IV - Para encaminhar votação;
- V - Para explicação pessoal;
- VI - Para solicitar aparte;
- VII - Para manifestar o voto em separado;
- VIII - Para retificação da Ata;
- IX - Para tratar de assunto urgente.

Art. 150 - Cada Vereador dispõe de cinco (05) minutos para falar pela ordem, em explicação pessoal, declaração de voto, assunto urgente ou para encaminhar votação, devendo o Presidente cassar-lhe a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado.

Art. 151 - O Vereador que solicitar a palavra na discussão de proposição, não pode:

- I - Desviar-se da matéria em debate;
- II - Usar de linguagem imprópria;
- III - Ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;
- IV - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Parágrafo Único - A Mesa notificará sempre ao orador o tempo que lhe resta para concluir suas palavras.



Câmara Municipal de Fervedouro

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 152 - Havendo infração a este Regimento, no curso dos debates, o Presidente fará advertência ao Vereador ou aos Vereadores, retirando-lhes a palavra, se não for atendido.

Parágrafo Único - A advertência oral da Mesa será seguida de um toque de campainha, notificando o orador o término de seu pronunciamento; persistindo a infração, o Presidente suspende a reunião.

Art. 153 - O Presidente, entendendo ter havido infração grave ao Regimento, baixará Ato para instauração de inquérito para cominação de pena ao infrator.

SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 154 - Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador, ao apartear, solicita permissão ao orador e, ao fazê-lo, permanece de pé.

§ 2º - O orador não poderá conceder apartes simultâneos;

§ 3º - Não será permitido o aparte:

- I - À palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;
- II - Quando o orador não permitir tácita ou expressamente;
- III - Paralelo ou cruzado, ao discurso do orador;
- IV - Na impugnação da Ata;
- V - Nas breves comunicações, encaminhamento de votação, na declaração de voto, na questão de Ordem e na explicação pessoal.



Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º - É vedado ao Vereador que estiver ocupando a Presidência, apartear.

SEÇÃO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 155 - A dúvida sobre a interpretação do Regimen to Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

Art. 156 - A ordem dos trabalhos pode ser interrompi da quando o Vereador pedir a palavra "pela ordem", nos se- guintes casos:

- I - Para lembrar melhor método de trabalho;
- II - Para solicitar preferência ou destaque para parecer, voto, emenda ou substitutivo;
- III - Para reclamar de infração ao Regimento;
- IV - Para solicitar votação por partes;
- V - Para apontar qualquer irregularidade nos tra- balhos.

Art. 157 - As questões de ordem são formuladas no pra zo de cinco (05) minutos, com clareza e com a indicação das disposições que se pretende elucidar.

§ 1º - Para elucidação das "questões de ordem", a re união poderá ser interrompida por um prazo de dez (10) minu tos, ouvido o Plenário.

§ 2º - Não se pode interromper ou apartear o orador' na tribuna para levantar questão de ordem, salvo consentimen to deste.

§ 3º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 158 - Todas as questões de ordem, suscitadas du



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

rante a reunião, serão resolvidas, em definitivo pelo Presidente.

§ 1º - As decisões sobre questões de ordem consideram-se como simples precedentes e só adquirem força obrigatória quando incorporadas ao Regimento.

§ 2º - Quando a questão de ordem estiver relacionada com as constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, pode o Vereador recorrer à decisão do Presidente para o Plenário, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 159 - O membro de Comissão pode formular questão de ordem ao seu Presidente, relacionada com a matéria em debate, observadas as exigências dos Artigos anteriores, no que forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Da decisão do Presidente da Comissão, cabe recurso para o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 160 - Durante a Ordem do Dia, só pode ser levantada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 1º - O Presidente não poderá recusar a palavra ao Vereador que solicite "pela ordem", mas poderá interrompê-lo, cassá-la desde que o mesmo não indique, desde logo, a questão ou o artigo regimental que não está sendo obedecido no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática, constitui "questão de ordem".

§ 3º - Nenhum Vereador poderá formular, simultaneamente, mais de uma questão de ordem.

§ 4º - Não será permitida crítica à decisão presidencial na reunião em que a "questão de ordem" for proferida, e qualquer consideração, nesse sentido, só poderá ser feita em reunião posterior.

§ 5º - Serão registradas em livro próprio, todas as decisões do Presidente, interpretativas do Regimento Interno ou a respeito de casos omissos no mesmo, para constitui-



Câmara Municipal de Ferropolis

ESTADO DE MINAS GERAIS

rem precedentes que serão observados.

§ 6º - Toda decisão sobre "questão de ordem" será pu-
blicada no dia imediato de sua formulação.

§ 7º - A Mesa fará, periodicamente, a consolidação de
todas as interpretações regimentais e as publicará no Bo-
letim da Câmara Municipal.

§ 8º - Ao Plenário, cabe recurso da decisão ou omi-
são do Presidente em questões de ordem ou recebimento de pro-
posição de qualquer Vereador; a decisão do Presidente só pre-
valecerá até decisão em contrário do Plenário.

§ 9º - O Presidente, dentro do prazo improrrogável de
vinte e quatro (24) horas, dará provimento à questão de or-
dem que não for resolvida de imediato ou, em caso contrário,
informá-la e encaminhá-la à Comissão de Legislação, Justiça
e Redação Final, para proferir parecer sobre a mesma, den-
tro de igual prazo, com redação final.

§ 10º - O recurso, juntamente com o parecer, deverá
ser publicado no Boletim da Câmara Municipal e, obrigatoria-
mente, incluído na pauta da Ordem do Dia, para apreciação
plenária, em discussão única.

§ 11º - Aprovado o recurso, o Presidente fará obser-
var a decisão soberana do Plenário e cumprirá-a fielmente,
sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo
por abuso de poder.

§ 12º - Sendo rejeitado o recurso, o Presidente fará
manter a sua decisão.

SEÇÃO IV

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 161 - O Vereador poderá usar da palavra em expli-
cação pessoal, pelo tempo referido no Artigo 143, observado
o disposto no Artigo 142:



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) - Somente uma vez;
- b) - Para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;
- c) - Somente após esgotada a matéria da Ordem do Dia.

TÍTULO VII

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 162 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara Municipal.

Art. 163 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projeto de Resolução;
- III - Veto à Proposição de Lei;
- IV - Requerimento;
- V - Indicação e Votos de congratulação e pesar;
- VI - Representação;
- VII - Moção, Proposição e pedido de informação;
- VIII - Decreto Legislativo;

Parágrafo Único - Emenda é Proposição acessória.

Art. 164 - A Mesa só receberá proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse matéria de competência da Câmara Municipal.

§ 1º - A proposição destinada a aprovar convênios, contratos e concessões conterá transcrição, por inteiro teor,



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo e identificação dos conveniados, contratantes ou concessionários, observados os prazos de vigência, condições e outras especificações legais.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma Lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

§ 3º - A proposição que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões e despachos, irá acompanhada dos respectivos textos.

§ 4º - As proposições, para serem apresentadas, necessitarão de assinatura de seu autor ou autores, presente(s) à reunião, devendo serem encaminhadas à Mesa, em três (03) vias.

§ 5º - Os logradouros e estabelecimentos públicos municipais não poderão ser designados com nomes de pessoas vivas e nem terão mais de três (03) palavras, excetuadas as partículas gramaticais.

Art. 165 - Não será permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em andamento na Câmara Municipal.

§ 1º - Idêntica é a matéria de igual teor ou que, ainda redigida de forma diferente, dele resultem iguais consequências.

§ 2º - Semelhante é a matéria, embora diversa a forma e diversas as consequências, aborde assunto especificamente tratado em outra.

§ 3º - Ocorrendo tal fato, a primeira proposição prevalecerá e a ela serão anexadas as posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento.

Art. 166 - Não será permitido ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3º) grau, nem sobre elas emitir voto.

§ 1º - Em se tratando de projeto fora dos casos men-



Câmara Municipal de Ferropolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

cionados neste Artigo, mas de autoria do Vereador, a restrição só se estenderá à emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de sua discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 167 - As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura, serão arquivadas, salvo a Prestação de Contas do Prefeito, veto à proposição de lei e os projetos de lei com prazo fixado para apreciação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 168 - A proposição desarquivada ficará sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial, não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 169 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS DE LEI E RESOLUÇÃO

Art. 170 - A Câmara Municipal exerce a função legislativa, por via de projetos de lei e resolução.

Art. 171 - Os projetos de lei e de resolução deverão ser redigidos em artigos concisos, numerados e assinados pelo seu autor ou autores.



70

Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Nenhum projeto poderá conter duas ou mais proposições independentes ou antagônicas.

Art. 172 - A iniciativa de projeto de lei, cabe:

- I - Ao Prefeito;
- II - Aos Vereadores;
- III - As Comissões da Câmara Municipal;
- IV - À População.

Art. 173 - A iniciativa de projeto de resolução, cabe:

- I - Ao Vereador, excetuados os incisos II, IV e VII, do Artigo 174, deste Regimento;
- II - À Mesa da Câmara Municipal;
- III - As Comissões da Câmara Municipal.

Art. 174 - O projeto de resolução destina-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, tais como:

- I - Elaboração do Regimento Interno;
- II - Organização e regulamentação dos serviços administrativos da Secretaria;
- III - Perda de mandato de Vereador;
- IV - Fixação de remuneração do Vereador;
- V - Fixação de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VI - Aprovação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal;
- VII - Aprovação ou retificação de acordo, convênios ou termos aditivos;
- VIII - Destituição de membros ou da Mesa diretora;
- IX - Cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- X - Concessão de laúreas, diplomas, comendas, me



Câmara Municipal de Ferredouro

ESTADO DE MINAS GERAIS

dalhas ou prêmios instituídos pela Câmara Municipal;

XI - Outros assuntos de sua economia interna.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, aos projetos de resolução, as disposições relativas aos projetos de lei.

Art. 175 - Recebido o projeto, será numerado e enviado à Secretaria para confecção e distribuição de cópias e remessa às Comissões competentes, a fim de emitirem parecer?

§ 1º - Confeccionar-se-ão cópias do projeto, emendas, pareceres e da mensagem do Prefeito, se houver, excluídas as peças que instruírem o projeto e que devam ser devolvidas ao Executivo.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, em despacho, autorizar a reprodução de cópias de qualquer outra matéria constante do processo.

§ 3º - Uma cópia será arquivada na pasta individual do autor do projeto.

Art. 176 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, pela maioria de seus membros, declarar inconstitucional o projeto ou alheio à sua competência ou da Câmara, será o mesmo incluído na Ordem do Dia, independentemente da audiência de outras Comissões.

§ 1º - Aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pelo Plenário, considerar-se-á rejeitado o projeto.

§ 2º - Rejeitado o parecer, o processo passará às demais Comissões a que for distribuído.

Art. 177 - Nenhum projeto de lei ou resolução poderá ser incluído na Ordem do Dia, para primeira discussão, sem que tenha sido anunciado em Plenário, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 178 - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa de lei que:

I - Disponha sobre matéria financeira e orçamen-



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

téria;

- II - Crie empregos, cargos e funções públicas;
- III - Aumente os vencimentos ou a despesa pública;
- IV - Trate de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município.

Art. 179 - Aos projetos referidos no Artigo anterior, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Art. 180 - É da competência da Câmara Municipal a iniciativa de projetos que tratem de assuntos de sua economia interna.

Art. 181 - Apresentado parecer à Mesa, será o projeto automaticamente incluído na Ordem do Dia, para discussão e votação.

Art. 182 - Concluída a discussão única ou a segunda discussão, será o projeto encaminhado para a redação final.

Parágrafo Único - Para os projetos em que haja unanimidade do Plenário, qualquer Vereador ou o autor do projeto, poderá solicitar dispensa de interstício para as votações seguintes. Neste caso, a Mesa consultará o Plenário, que decidirá ou não sobre a dispensa de interstício, por unanimidade.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA

Art. 183 - Os projetos de concessão de título de Cidadania Honorária serão apreciados pela Comissão.

§ 1º - Ao Vereador é lícito a apresentação de até dois (02) projetos de concessão de cidadania a cada ano, facultando-se-lhe a apresentação, por inteiro, ou dividida por sessões legislativas, observadas as disposições conti-



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

das no Parágrafo Único, do Artigo 171, deste Regimento.

§ 2º - Fora das normas e limites previstos no parágrafo anterior, só será permitido nova apresentação, por desistência e/ou transferência expressa de outro Vereador, em favor do autor.

§ 3º - Só serão considerados objetos de estudo, os projetos que vierem acompanhados do "curriculum vitae" do agraciado, assim como da justificativa, por escrito, onde identifique o trabalho desenvolvido em prol da comunidade, num espaço de tempo mínimo de cinco (05) anos.

§ 4º - A comissão terá o prazo de sete (07) dias para apresentar parecer, dela excluída o autor do projeto, parente ou afim do agraciado, ou o Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º - A votação do projeto será por escrutínio secreto do Plenário, sendo considerado aprovado o que obtiver o voto de dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 6º - A discussão, em primeiro turno, fará, obrigatoriamente, uso da palavra o autor do projeto, a fim de justificar sobre o mérito do homenageado, apresentando dados complementares que achar necessário.

Art. 184 - Os pareceres e votos emitidos nos projetos serão lidos em Plenário, pelos relatores e/ou Secretária.

Art. 185 - A entrega do título de cidadania será feita em reunião solene e especial, em dia e hora especialmente designados, podendo ser realizada em outro local, por decisão de um terço (1/3) da Câmara Municipal.

§ 1º - A Secretaria entrará em contato com o agraciado, em tempo hábil, comunicando-lhe, por ofício, a concessão da honraria, dia, hora e local da solenidade.

§ 2º - A saudação, em nome da Câmara Municipal, será proferida pelo proponente ou na falta ou no consentimento deste, por outro designado pela Mesa.



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE OUTROS TÍTULOS E HONRARIAS

Art. 186 - Os projetos de concessão das Medalhas de Palma Legislativa, Cidadã Emérita, Mérito Agrícola e Pecuarío, Professor do Ano e Destaque em Preservação e Conservação do Meio Ambiente, instituídas pela Câmara Municipal, serão apreciados, segundo as normas estabelecidas em resoluções.

Art. 187 - A entrega dos títulos e medalhas será feita em datas e solenidades previstas naqueles diplomas legais.

CAPÍTULO V

DO PRAZO FIXADO PELO PREFEITO

Art. 188 - O projeto de lei, de iniciativa do Prefeito, por sua solicitação, será apreciado no prazo de quarenta (40) dias.

§ 1º - Na falta de deliberação, dentro do prazo estipulado, considerar-se-á aprovado o projeto inicial.

§ 2º - O prazo conta-se a partir do recebimento, pela Câmara Municipal, da solicitação, desde que acompanhado de todos os elementos que o instruem ou possibilitem seu estudo e apreciação.

§ 3º - Caso o projeto, ao ser enviado, não esteja munido desses elementos em anexo, será o mesmo devolvido ao Prefeito, para as providências solicitadas.

§ 4º - Só depois de instruído, com todos os elementos considerados necessários e suficientes, inicia-se a contagem do prazo previsto.



Câmara Municipal de Fervedouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5º - O disposto neste Artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

§ 6º - Sob hipótese ou alegação alguma, o projeto será analisado, discutido e votado nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 189 - A partir do décimo (10º) dia anterior ao término do prazo fixado no Artigo 188 e, mediante comunicação da Secretaria do Legislativo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer e preterirá os demais projetos.

Art. 190 - Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente designará uma Comissão Especial para, dentro de vinte e quatro (24) horas, opinar sobre o projeto e formular emendas, se necessário, procedendo à leitura em Plenário.

Art. 191 - Ultimada a votação ou esgotado o prazo fixado para apreciação do projeto, o Presidente oficiará ao Prefeito cientificando-lhe a ocorrência.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 192 - Até a entrada em vigor da Lei Complementar, o projeto plurianual e o projeto de Lei Orçamentária Anual, serão encaminhados à Câmara Municipal até trinta (30) de setembro de cada ano, e devolvidos para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º - Recebido o projeto e distribuídos os avulsos da mensagem e dos relatórios, é enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, para dar parecer, no prazo de vinte (20) dias.

§ 2º - Distribuídos os avulsos do parecer, o projeto fica sobre a Mesa, pelo prazo de sete (07) dias, para rece-



Câmara Municipal de Ferredouro

ESTADO DE MINAS GERAIS

ber emendas, após o que é incluído na Ordem do Dia para primeira discussão e votação.

§ 3º - Encerrada a primeira discussão e votação, o projeto e emendas são remetidos à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer sobre elas, dentro de cinco (05) dias, improrrogáveis.

§ 4º - Distribuído os avulsos do parecer, o projeto é incluído na Ordem do Dia, para segunda discussão e votação.

Art. 193 - Aprovado, em segunda discussão e votação, ao projeto de lei será procedida a incorporação das emendas e conferências.

§ 1º - Procedida a incorporação de emendas e conferências de que trata este Artigo, o projeto é encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Legislação, Justiça e Redação Final, para, em trabalho conjunto, apresentarem a redação final, dentro do prazo de cinco (05) dias.

§ 2º - Findo o prazo, o projeto é incluído em pauta, para apreciação da redação final.

Art. 194 - O Projeto de lei de orçamento deve ter iniciada a sua discussão até à primeira reunião ordinária de novembro, quando, obrigatoriamente, será incluído em pauta, com ou sem parecer, fixando-se a conclusão de seu exame até dez (10) dias antes do prazo previsto para a remessa da proposição de lei ao Executivo, salvo motivo imperioso, a julgamento da Câmara Municipal.

Art. 195 - O projeto de lei de orçamento tem preferência na discussão e votação e não pode conter disposições estranhas à receita e despesa do Município.

Art. 196 - Estando o projeto de lei de orçamento na Ordem do Dia, a parte do Expediente é de apenas quinze (15) minutos, improrrogáveis, sendo a Ordem do Dia destinada, exclusivamente, ao orçamento.



Câmara Municipal de Ferropolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITULO VII

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 197 - Até o dia quinze (15) de abril de cada ano, o Prefeito apresentará um relatório de sua administração, com um Balanço Geral das Contas do exercício anterior.

§ 1º - A prestação de contas deve estar acompanhada de quadros demonstrativos e dos documentos comprovantes da Receita arrecadada e da Despesa realizada.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto neste Artigo, a Câmara Municipal nomeará uma Comissão para proceder, "ex-offício", à tomada de contas.

§ 3º - A Câmara Municipal apreciará as contas, após o parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 198 - O Presidente da Câmara Municipal, recebendo o processo de prestação de contas do Prefeito, independente de sua leitura no expediente, providenciará a sua distribuição aos Vereadores, dentro de trinta (30) dias, das respectivas cópias do ofício e do parecer do Tribunal de Contas, encaminhando o processo, em seguida, à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, que emitirá parecer, elaborando o projeto de Resolução.

§ 1º - O projeto de Resolução, após atendidas as formalidades regimentais, e incluído na Ordem do Dia, adotando-se, na sua discussão e votação, as normas que regulam a tramitação do projeto de lei do orçamento.

§ 2º - Não aprovada, pelo Plenário, a prestação de contas, ou parte dela, caberá à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, o exame de todo ou da parte impugnada para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara Municipal.

Art. 199 - A prestação de contas do Prefeito será examinada dentro do primeiro semestre do ano seguinte ao de



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

sua execução, salvo se a Câmara Municipal não tiver recebido, ainda, o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, ou quando necessária alguma diligência que exija a progrogção desse prazo, o que será feito por deliberação do Plenário da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

INDICAÇÃO, REQUERIMENTO, REPRESENTAÇÃO, MOÇÃO
PROPOSIÇÕES, PEDIDO DE INFORMAÇÃO E EMENDAS

Art. 200 - O Vereador poderá provocar a manifestação da Câmara Municipal ou de qualquer das suas Comissões, sobre determinado assunto, formulando, por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem regimental:

- I - Indicações;
- II - Requerimentos;
- III - Representações;
- IV - Moções, Proposições e Pedido de Informação;
- V - Emendas.

Parágrafo Único - As proposições, sempre escritas e assinadas, serão formuladas pelo Vereador presente durante o expediente.

Art. 201 - Indicação é a proposição na qual o Vereador sugere, aos poderes competentes, medidas de interesse público.

§ 1º - Nas indicações e nos requerimentos, serão permitidas as discussões em "avulso", desde que as mesmas versem sobre matérias administrativas do Executivo e/ou de Legislativo Municipal.

§ 2º - Entende-se por Avulso, o processo pelo qual o Vereador, através da expressão "pela ordem", requer sejam a indicação ou o requerimento postos em votação na reunião se



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

guinte, após haverem sido discutidos em Plenário.

§ 3º - Os pedidos de avulso, deferidos pela Mesa, cons^{ta}tarão, obrigatoriamente, na Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte, salvo se ocorrer na última reunião de sessão mensal, caso em que será nela discutido, ainda que, para tanto, seja necessária a sua prorrogação.

§ 4º - Os avulsos poderão ser denegados pela Mesa, se a solicitação ferir o caráter imediato de sua execução.

Art. 202 - Requerimento é a proposição de autoria de Vereador ou Comissão, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal ou de Comissão, que verse sobre matéria de competência do Poder Legislativo.

§ 1º - Os requerimentos, quanto à competência para decidí-los, serão de três (03) espécies:

- I - Sujeitos à deliberação do Presidente da Mesa;
- II - Sujeito à deliberação de Comissão;
- III - Sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Quanto ao seu aspecto formal, os requerimentos serão verbais ou escritos.

Art. 203 - Representação é toda manifestação da Câmara Municipal, dirigida à autoridade federal, estadual, autárquicas, à entidades legalmente reconhecidas e não subordinadas ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A representação estará sujeita a parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para posterior deliberação do Plenário.

Art. 204 - Moção é qualquer proposição que expressa o pensamento da Câmara Municipal, em face de acontecimento submetido à sua apreciação.

Art. 205 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

- I - SUPRESSIVA - que manda cancelar parte da proposição;
- II - SUBSTITUTIVA - a apresentada como sucedânea



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

de parte de uma proposição, e tomará nome de "substitutivo", quando atingir a proposição em seu conjunto:

- III - ADITIVA - a que acrescenta algo à proposição;
- IV - DE REDAÇÃO - a que altera somente a redação primitiva.

§ 1º As emendas substitutivas e supressivas têm preferência para votação sobre a proposição principal.

§ 2º - O substitutivo oferecido por Comissão tem preferência para votação, sobre os de autoria de Vereador.

§ 3º - Havendo mais de um substitutivo de Comissão, tem preferência na votação, o oferecido pela Comissão, cuja competência for específica para opinar sobre o mérito da proposição.

SEÇÃO I

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS
 A DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE

Art. 206 - É despachado pelo Presidente o requerimento que solicite:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - A permissão para falar sentado;
- III - A posse de Vereador;
- IV - A retificação da Ata;
- V - Leitura de matéria sujeita a conhecimento do Plenário;
- VI - A inserção de declaração de voto em Ata;
- VII - A observância de disposição regimental ou in formação sobre a ordem dos trabalhos;
- VIII - A verificação de votação;



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - Inserção, em Ata, de voto de congratulações, ou pesar, desde que não envolva aspecto político, caso em que será submetido à apreciação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- X - A retirada de outro requerimento, pelo autor, antes da discussão ou votação;
- XI - A retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- XII - A discussão, por partes, do projeto em pauta;
- XIII - A votação por partes ou no todo;
- XIV - A votação pelo processo simbólico, após ouvido o Plenário;
- XV - A prorrogação de prazo para se emitir parecer ou para o orador concluir seu discurso;
- XVI - Para anexação de matérias idênticas ou semelhantes;
- XVII - A inclusão, na Ordem do Dia, de proposição apresentada pelo requerente, e com mais de seis (06) assinaturas;
- XVIII - A interrupção da reunião para receber autoridade ou personalidade de destaque;
- XIX - A destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial ou para assuntos de interesse público ou geral;
- XX - A designação de substituto de membro de comissão, na ausência ou impedimento do suplente ou preenchimento de vaga por renúncia, falecimento ou perda de mandato;
- XXI - A constituição de Comissão de Representação;
- XXII - A convocação de Reunião Extraordinária, se assinada por um terço (1/3) dos Vereadores ou requerida pelo Prefeito;



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

- XXIII - Para desarquivamento de proposição;
- XXIV - Deferimento de discussão de indicação e/ou requerimento em avulso;
- XXV - Concessão de retirada de Vereador que haja assinado presença no livro próprio;
- XXVI - Solicitação de parecer do Tribunal de Contas sobre matéria financeira e orçamentária, de relevante interesse municipal, se assinada por um terço (1/3) dos Vereadores;
- XXVII - Solicitação de parecer técnico do IBAM.

Parágrafo Único - Os requerimentos dos incisos I a II e XXV, poderão ser feitos, oralmente, sendo os demais escritos

SEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS
À DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 207 - Será submetido à deliberação do Plenário, o requerimento escrito que solicite:

- I - O levantamento da reunião em regozijo ou pesar;
- II - A alteração da ordem dos trabalhos da reunião estabelecida no Art. 135;
- III - A audiência de Comissão ou a reunião conjunta de comissões, para opinarem sobre determinada matéria;
- IV - O encerramento da discussão;
- V - A preferência, na discussão ou votação, de uma proposição sobre outra da mesma matéria;
- VI - A votação destacada de emenda, artigo ou pa-



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

rágrafo;

- VII - A verificação de votação;
- VIII - A inclusão na Ordem do Dia, de projeto de lei do orçamento, para discussão imediata;
- IX - A inclusão, na Ordem do Dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- X - Providências junto a órgãos de administração pública e pedido de informações ao Prefeito, exceto aos membros da Comissão Técnica ao apreciar matéria de sua Comissão;
- XI - Informação aos Secretários Municipais, por intermédio do Prefeito;
- XII - Constituição de Comissão Especial ou de Inquérito;
- XIII - O comparecimento à Câmara Municipal, do Prefeito ou de Secretário Municipal ou afim;
- XIV - Deliberação sobre qualquer assunto não especificado, expressamente, neste Regimento e que não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão e votação;
- XV - O sobrestamento de proposição;
- XVI - Concessão de vista em projeto por sete (07) dias.

§ 1º - A inversão da pauta dos trabalhos dados à Ordem do Dia, somente poderá ser concedida mediante requerimento subscrito por um terço (1/3) dos Vereadores presentes.

§ 2º - O requerimento de informações oficiais versará sobre atos da Mesa, da Comissão Executiva ou da Câmara Municipal, do Executivo Municipal, órgãos e autarquias municipais, fundações instituídas pelo Município, concessionárias do serviço público municipal ou organismos oficiais de outros poderes que mantenham interesses comuns com o Município.

§ 3º - O requerimento, antes de despachado pelo Pre-



Câmara Municipal de Fervedouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

sidente, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, será informado pelo serviço ou assessoria da Câmara Municipal, acerca da existência ou não de pedido semelhante ou de esclarecimento sobre o assunto, já prestado anteriormente.

§ 4º - No caso da existência de informação a respeito, serão as mesmas entregues por cópia ao Vereador solicitante, considerando, em consequência, prejudicado o seu requerimento, salvo se o requerente considerá-las incompletas.

§ 5º - Quando o pedido de informação envolver matéria de alta indagação, será remetido à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que juntamente com o Assessor Jurídico, emitirá parecer no prazo de quarenta e oito (48) horas.

§ 6º - Não emitido o parecer, o Presidente da Comissão proferirá parecer oral na reunião ordinária, imediata ao decurso do prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 7º - Se for indeferido o requerimento de informação ou retardado o respectivo despacho, será lícito ao Vereador apresentá-lo diretamente ao Plenário, com pelo menos três (3) assinaturas.

§ 8º - Se no prazo do § 3º tiverem chegado à Câmara Municipal, espontaneamente prestados os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado o requerimento de informações.

§ 9º - Se as informações solicitadas não forem prestadas dentro de quinze (15) dias, prorrogáveis, o Presidente dará conhecimento do fato ao autor da proposição, que adotará as medidas convenientes.

§ 10º - Dependerá de deliberação do Plenário e será verbal, não sofrendo discussão, o requerimento:

- I - De prorrogação de reunião, por prazo certo, para prosseguimento de discussão e votação das proposições na Ordem do Dia;
- II - De recebimento de emenda, em qualquer propo



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

- sição em discussão, não aceita pela Mesa;
- III - De audiência de Comissão não ouvida sobre ma téria em Ordem do Dia;
 - IV - De adiamento em discussão e votação;
 - V - De votação por determinado processo;
 - VI - De votação de proposição por títulos, capítu-
los, itens, seções ou englobadamente;
 - VII - De preferência nos casos previstos neste Re-
gimento;
 - VIII - Do encerramento da reunião;

§ 11º - Dependerá da liberação do Plenário, sem dis-
cussão, o requerimento escrito, apresentado durante o expe-
diente, que solicite:

- I - Constituição de Comissão de Representação;
- II - Inserção, na Ata, de documentos ou publicaçõ-
es de alto valor cultural, oficial ou não, me-
diante parecer da Mesa e, se esta o enten-
der, de Comissão que se relacione com a ma-
téria;
- III - Inserção, em Ata, de declaração, reportagem'
ou outro documento, que se refira a aspecto
da administração municipal ou da Câmara Muni-
cipal.

§ 12º - Dependerá de liberação do Plenário, sujeito a
discussão, o requerimento escrito, apresentado durante o ex-
pediente, e que solicite:

- I - A realização de reunião extraordinária, sole-
ne ou secreta;
- II - A constituição de Comissão Especial;
- III - A inserção, em Ata, de voto de louvor, rego-
zijo, ou congratulações por ato ou aconteci-
mento de alta significação, mas que não apre-
sente moção de apoio ou despreço ao governo;



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV - De regime de urgência para determinada proposição;
- V - De manifestação da Câmara Municipal sobre qualquer assunto não especificado expressamente neste Capítulo.

§ 13º - O requerimento sobre proposição de Ordem do Dia entrará com ela em discussão.

§ 14º - O requerimento de audiência de Comissão sobre matéria constante da Ordem do Dia, constituirá preliminar, para efeito de discussão e votação, antes de se anunciar ou prosseguir a discussão.

TITULO VIII

DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA DISCUSSÃO

Art. 208 - Discussão é a fase por que passa a proposição, quando em debate no Plenário.

§ 1º - Será objeto de discussão, apenas a proposição constante na Ordem do Dia.

§ 2º - Anunciada a discussão de qualquer matéria, com parecer ou não distribuída em avulso, procede o Secretário a leitura deste, antes do debate.

§ 3º - As proposições que não possam ser apreciadas, no mesmo dia, e as adiadas, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que oferecerem, posteriormente.

Art. 209 - A pauta dos trabalhos organizada pelo Presidente, para compor a Ordem do Dia, só pode ser alterada nos casos de urgência, adiamento ou por deliberação do Plenário.



Câmara Municipal de Ferropolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 210 - Passam por duas (02) discussões os projetos de lei e de resolução aprovados em primeira votação.

§ 1º - Rejeitada a matéria, em primeira discussão, será automaticamente arquivada.

§ 2º - Os projetos de concessão de título de cidadania, Professor do Ano, Palma Legislativa, Cidadã Emérita, Mérito Agrícola e Pecuário e Destaque em Preservação e Conservação do Meio Ambiente, bem como os que dispõem sobre denominação de vias públicas e logradouros públicos, têm apenas uma discussão.

§ 3º - São submetidos à discussão única os requerimentos, indicações, representações e moções.

Art. 211 - A retirada de projeto só pode ser requerida pelo autor, até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º - Se o projeto não tiver parecer ou se este for contrário, o requerimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas ao projeto.

§ 3º - Quando o projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 212 - O Prefeito pode solicitar a devolução de projeto de sua autoria, em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 213 - Durante a discussão de proposição e a requerimento de qualquer Vereador, pode a Câmara Municipal suspender o seu andamento pelo prazo de quinze (15) dias.

Art. 214 - O Vereador pode solicitar vista do projeto, pelo prazo máximo de sete (07) dias.

§ 1º - A vista só é concedida até o momento de se anunciar a primeira votação do projeto.



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - É concedida, através de autos suplementares, permanecendo o original na secretaria para discussão, após extinção do prazo de concessão de vista.

Art. 215 - Antes de encerrada a primeira discussão, que versa sobre o projeto e parecer das Comissões, podem ser apresentados, sem discussão, substitutivos e emendas que tenham relação com a matéria do projeto.

§ 1º - Na primeira discussão, votam-se somente os projetos ou pareceres, ressalvados os substitutivos e emendas.

§ 2º - Aprovado o projeto em primeira discussão, encaminha-se o mesmo às Comissões competentes para emitirem parecer sobre as emendas e substitutivos.

§ 3º - O projeto aprovado que não for objeto de emendas, para segunda discussão.

Art. 216 - Na segunda discussão, em que só se admitem emendas de redação, são discutidos o projeto e pareceres ou, se houver, as emendas e substitutivos apresentados, na primeira discussão.

Art. 217 - Não havendo quem deseje usar da palavra, o Presidente declara encerrada a discussão e submete a matéria à votação.

§ 1º - Existindo emendas ao projeto, o Presidente submete à votação, cada um por sua vez, observado o disposto no Art. 211.

§ 2º - Dá-se, ainda, o encerramento de qualquer discussão quando tendo falado dois (02) oradores de cada corrente de opinião, a Câmara Municipal, a requerimento, assim o deliberar.

Art. 218 - Após a discussão única ou a segunda discussão, o projeto é apreciado em redação final, procedendo o secretário a leitura de seu inteiro teor.



DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 219 - A discussão pode ser adiada uma vez, pelo prazo de sete (07) dias.

§ 1º - O autor do requerimento tem, no máximo, cinco (05) minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão de projeto com prazo de apreciação fixado em lei, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 220 - Ocorrendo dois (02) ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o primeiro que fixar o prazo menor.

Art. 221 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzidos ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

CAPÍTULO III.

DA VOTAÇÃO

Art. 222 - As deliberações da Câmara Municipal são tomadas por maioria de votos presentes mais de metade de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 223 - A nenhum Vereador presente à reunião, será permitido recusar ou abster-se de votar qualquer matéria em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 224 - A votação é o suplemento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á votação.

§ 2º - A votação só é interrompida:

I - Por falta de "quorum";



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Pelo término do horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo matéria urgente a ser votada e não havendo "quorum", o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar em Ata, o nome dos presentes.

Art. 225 - Só pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, pode a Câmara, deliberar sobre:

- I - Concessão de isenção fiscal e subvenções a entidades e serviços de interesse público;
- II - Decretação de perda de mandato do Prefeito e Vice-Prefeito;
- III - Destituição de membros ou da Mesa diretora;
- IV - Cassação do mandato do Prefeito e do Vereador por motivo de infração político-administrativa;
- V - Perdão de Dívida Ativa, nos casos de calamidade, de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como de "utilidade pública".
- VI - Aprovação de empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras matérias fixadas em lei;
- VII - Recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, apresentadas anualmente;
- VIII - Modificação de denominação de logradouro público com mais de dez (10) anos, na forma da lei;
- IX - Aprovar projetos de cidadania honorária;
- X - Decretar a perda do mandato do Vereador, por procedimento incompatível com o decoro parla



Câmara Municipal de Ferropolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

mentar;

- XI - Cassação de títulos honorários e outros títulos.

Art. 226 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, são aprovadas proposições sobre:

- I - Convocação do Prefeito e do Secretário do Município;
- II - Eleição dos membros da Mesa, em primeiro escrutínio;
- III - Fixação do subsídio e verba de representação do Prefeito e Vice-Prefeito;
- IV - Modificação ou reforma do Regimento Interno, após estudo da Comissão Especial, designada para este fim;
- V - Convocação de Reunião Secreta;
- VI - Renovação, no mesmo período legislativo anual, de projeto de lei não sancionado;
- VII - Rejeitar vetos em escrutínios secretos.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 227 - Os processos de votação da Câmara Municipal, são:

- I - Simbólico;
- II - Nominal;
- III - Secreto.

Art. 228 - Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário, convidando a permanecerem sentados, o que estiverem a favor da matéria.



Câmara Municipal de Ferropolis
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - Adota-se o processo simbólico nas votações salvo exceções regimentais.

Art. 229 - A votação é nominal, quando requerida por Vereador e aprovada pelo Plenário e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, cabendo a anotação dos nomes dos que votarem "SIM" e dos que votarem "NÃO".

§ 2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto do Vereador que tenha dado entrada no Plenário, após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 230 - O Presidente da Câmara Municipal participa das votações simbólicas e nominais em caso de empate, quando o seu voto é de qualidade; entretanto, participa e vota na reunião secreta.

Art. 231 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

- I - Nas eleições da Mesa e das Comissões;
- II - Nos casos dos incisos III e VIII, do Artigo 174.

Parágrafo Único - Na votação, por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes formalidades:

- I - Presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo na apreciação do projeto vetado;
- II - Cédulas impressas ou datilografadas;
- III - Designação de dois (02) Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;
- IV - Chamada do Vereador para votação;
- V - Colocação, pelo votante, da sobrecarta na urna;
- VI - Abertura da urna, retirada das sobrecartas,



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

contagem e verificação de condidência entre seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

- VII - Apuração dos votos pelos escrutinadores e proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

Art. 232 - Nenhum Vereador pode protestar, verbalmente, ou por escrito, contra decisão da Câmara Municipal, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado inserir em Ata a sua declaração de voto.

Parágrafo Único - Ressalva-se o pedido de recontagem de votos, nos casos de diferença entre o número de votantes e dos votos na urna.

Art. 233 - Logo que concluídas, as deliberações são lançadas, pelo Presidente, nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

CAPÍTULO V

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 234 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra para encaminhá-la, no prazo de cinco(05) minutos, e apenas uma (01) vez.

Parágrafo Único - No encaminhamento de votação, não serão concedidos apartes.

Art. 235 - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, podendo o Vereador requerer a votação por determinado processo, de acordo com o previsto no § 10), incisos V e VI, do Artigo 207.

CAPÍTULO VI

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 236 - A votação pode ser adiada uma (01) vez, a requerimento do Vereador, até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento é concedido para a reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de "quorum" deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de projeto, com prazo de apreciação fixado na lei, só será recebido se a sua aprovação não importar em perda de prazo para sua votação.

CAPÍTULO VII

DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 237 - Proclamado o resultado da votação é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem sentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do recinto do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requer a verificação de votação ou de "quorum".

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma (01) verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinados



Câmara Municipal de Fervedouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

res a recontagem dos votos.

CAPÍTULO VIII
 DA REDAÇÃO FINAL

Art. 238 - Dar-se-á redação final ao projeto de lei ou de resolução, através da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 1º - A Comissão emitirá parecer, dando forma à matéria aprovada, sendo a técnica legislativa, devidamente observada.

§ 2º - A Comissão tem o prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após a discussão única ou a segunda discussão e votação do projeto, para oferecer redação final.

§ 3º - Escoado o prazo, o projeto é incluído na Ordem do Dia, da próxima reunião.

Art. 239 - A redação final, para ser discutida e votada, independe:

- I - Do interstício;
- II - Da distribuição de cópia;
- III - Da sua inclusão na Ordem do Dia.

Art. 240 - Será admitida emenda à redação final, com a finalidade, inclusive, de ordenar a matéria, corrigir a redação, os enganos, as contradições e aclarar o seu texto.

Art. 241 - A discussão limitar-se-á aos termos da redação e sobre a mesmo o Vereador só poderá falar uma (01) vez, por dez (10) minutos.

Art. 242 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob a forma de proposição de lei ou à promulgação, sob a forma de resolução.



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IX

DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 243 - O veto parcial ou total, depois de lido no expediente, é distribuído à Comissão Especial, nomeada de imediato pelo Presidente da Câmara Municipal, na forma deste Regimento, para, sobre elz, emitir parecer no prazo de sete (07) dias, contados do despacho de distribuição.

Parágrafo Único - Um dos membros da Comissão deve pertencer à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 244 - Decorridos trinta (30) dias, a partir da distribuição, com ou sem parecer, inclui-se o veto na Ordem do Dia, para ser submetido à apreciação do Plenário, que decidirá em votação, por escrutínio secreto.

Art. 245 - Considera-se rejeitado o veto se, dentro de trinta (30) dias, for aprovada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a proposição de lei ou parte dela, sobre a qual tenha ela incidido; caso em que a matéria é enviada ao Prefeito, para promulgação.

§ 1º - Se o Prefeito não promulgar a proposição mantida, no prazo de quarenta e oito (48) horas, o Presidente da Câmara Municipal o fará, em igual prazo, ordenando sua publicação.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara Municipal assim não proceder, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em prazo igual ao parágrafo anterior.

§ 3º - Considerar-se-á mantido o veto que não for apreciado pela Câmara Municipal, dentro de trinta (30) dias seguintes à sua comunicação.

§ 4º - Aprovado o veto ou transcorrido o prazo de sua apreciação, dar-se-á ciência ao Prefeito.

Art. 246 - Aplicam-se à apreciação do veto, as disposições relativas à discussão dos projetos naquilo que não contrariar as normas deste Capítulo.



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO X

DA DESTITUIÇÃO DA MESA DA CÂMARA

Art. 247 - A destituição da Mesa da Câmara Municipal e, conseqüentemente, da Comissão Executiva, dependerá de parecer da Comissão processante, constituída por decisão da maioria do Plenário, mediante denúncia ou representação de um terço (1/3) dos Vereadores, composta de três (03) membros, que concluirá pela procedência ou não das acusações, apresentando projeto de resolução para apreciação plenária, na forma regimental, cuja aprovação estará na dependência de voto favorável de dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 1º - Se, por qualquer motivo, não se concluir a apreciação do projeto de resolução, as sessões ordinárias e extraordinárias subseqüentes, para este fim convocadas, serão exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até sua definitiva deliberação pelo Plenário.

§ 2º - Se o parecer da Comissão processante concluir pela improcedência das acusações, será ele apreciado em uma (01) única discussão e votação, por maioria sumplew, na primeira sessão ordinária, subseqüente à sua publicação, no Boletim da Câmara Municipal, procedendo-se:

- I - Ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.
- II - Remessa à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se rejeitado.

§ 3º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final elaborará dentro de quarenta e oito (48) horas da deliberação do Plenário, seu parecer sobre o definitivo arquivamento do processo ou projeto de resolução.

§ 4º - Aprovado o projeto, a resolução será baixada e enviada à publicação dentro de quarenta e oito (48) horas:



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Pela Mesa, se a destituição não houver atingido todos os seus membros;
- II - Pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em caso contrário, ou quando da hipótese do inciso anterior, se a Mesa não o fizer dentro do prazo estabelecido.

§ 5º - Cada Vereador disporá de quinze (15) minutos para discutir a matéria, exceto o relator, o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar por sessenta (60) minutos, sendo-lhes vedada a cessão de tempo.

§ 6º - O membro da Mesa, envolvido nas acusações não poderá presidir ou secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o projeto de resolução ou formulada a denúncia ou o parecer da Comissão processante, estando igualmente impedido de participar de sua votação.

§ 8º - No caso de impedimento, o membro da Mesa será substituído em suas funções, pelo imediato.

§ 9º - No caso de denúncia a todos os membros da Mesa, as lideranças ouvido o Plenário, designarão substitutos entre os Vereadores mais votados presentes, que assumirão a direção da reunião extraordinária que tratar da questão.

§ 10º - Proceder-se-á por semelhança, ao disposto nas legislações federal, estadual e Lei Orgânica do Município, relativamente à cassação do mandato do Prefeito e Vice Prefeito.

§ 11º - A denúncia fará referência expressa às infrações cometidas pelo acusado:

- I - Contra a administração e gerência dos bens e pertencês do Legislativo;
- II - Contra as Constituições e Leis Federal e Estadual ;
- III - Contra o cumprimento do Regimento Interno;
- IV - Quanto ao comportamento no exercício do cargo.



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 12º - As votações serão pelo processo secreto.

CAPÍTULO XI

DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art. 248 - Os crimes de responsabilidade do Prefeito e Vice-Prefeito do Município, constituem infrações político-administrativas, sujeitos ao julgamento da Câmara Municipal e sancionados com a cassação do mandato, cujos procedimentos são expressos nos termos do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal, no julgamento das infrações do Executivo, adotará normas e procedimentos que assegurem o fiel cumprimento das leis.

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 249 - Qualquer projeto de resolução, modificando este Regimento, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de dez (10) dias.

§ 1º - Dispensam-se, nesta tramitação, os projetos oriundos da Mesa ou de Comissão Especial, designada pelo Plenário.

§ 2º - Nenhuma alteração regimental será objeto de apreciação, sem proposta escrita e discutida, pelo menos em dois (02) dias de reunião.

§ 3º - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as resoluções



Câmara Municipal de Fervedouro

ESTADO DE MINAS GERAIS

constituirão precedente regimental.

§ 4º - Após lida medida preliminar, seguirá o projeto de resolução à tramitação normal dos demais projetos.

§ 5º - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedente, desde que a presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 250 - Os precedentes regimentais são anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo Único - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como os precedentes adotados, publicando-a em separata.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 251 - O Prefeito e o Vice-Prefeito podem comparecer, sem direito a voto, às reuniões da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A convocação do Prefeito e do Vice-Prefeito, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria simples da Câmara, torna obrigatório o comparecimento dos mesmos.

Art. 252 - O Prefeito, Vice-Prefeito, auxiliares diretos da Administração Municipal, Chefes de Departamento e Autarquias, quando convocados, ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates.

Art. 253 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal, são regidos na forma deste Regimento e das resoluções em vigor.

Parágrafo Único - As ordens do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços administrativos, serão ex



Câmara Municipal de Ferropolis
 ESTADO DE MINAS GERAIS

pedidas, através de portarias.

Art. 254 - A Mesa providenciará no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções sancionadas no ano anterior, com o nome dos respectivos autores.

Art. 255 - A Mesa providenciará a publicação mensal ou bi-mensal do Boletim da Câmara Municipal, contendo a súmula dos trabalhos desenvolvidos no período, de responsabilidade da Vice-Presidência e Secretário da Mesa e, bienalmente, dos relatórios de cada gestão, obrigatoriamente.

Art. 256 - Os Anais constituem "órgão oficial" da Câmara Municipal, devendo ser publicados pelo menos dois (02) volumes em cada legislatura, conforme a disponibilidade financeira, ou pelo menos, um (01) a cada dois anos.

Art. 257 - É vedada a cessão do Plenário da Câmara, excetuados:

- I - Ao Executivo Municipal;
- II - Aos partidos políticos com funcionamento legal, quando de suas convenções ou reuniões;
- III - As autarquias, fundações, sociedades, clubes de serviço de funcionamento regular, para realização de reuniões, congressos, seminários, conclaves, simpósios, debates, cujo interesse público fique devidamente configurado.

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos acima, será exigido requerimento do responsável, substanciado, argumentando da solicitação e justificando a procedência do pedido.

§ 2º - O documento de solicitação da cessão somente será considerado se aprovado pela Mesa da Câmara Municipal.

§ 3º - O Plenário não será cedido nos dias de reunião da Câmara Municipal.

§ 4º - Para uso das dependências, nos períodos de recesso, este requerimento será julgado pela Comissão Representativa.



Câmara Municipal de Ferredouro
 ESTADO DE MINAS GERAIS

tativa "ad-referendum" do Plenário.

Art. 258 - A Câmara Municipal promoverá sessões solenes, comemorativas sobre as datas cívicas da nacionalidade e, especialmente, as de cunho municipal:

- I - 30 de abril - dia da Cidade;
- II - 1º de outubro - dia do Vereador.

Art. 259 - A aquisição de bens e contratação de serviços pela Câmara, só poderá ser concretizada mediante constituição de Comissão composta pela representatividade dos partidos, que se incumbirá do levantamento e tomada de preços em mais de uma (01) firma ou fornecedor, por carta-convide ou edital de concorrência, no qual se especificará modelos, condições, prazos, formas de pagamento e entrega, devendo ser apreciadas e aprovadas pelo Plenário.

Parágrafo Unico - A alienação de bens e materiais considerados inservíveis será composta pela Comissão Executiva, sendo feita por uma Comissão, especialmente designada, uma avaliação dos mesmos, oferecendo parecer preço para conseqüente publicação de Edital de Alienação e baixa nos registros, destinando-se os mesmos, preferencialmente, a entidades assistenciais do Município ou que sejam consideradas de "utilidade pública"

Art. 260 - Nos dias de reunião, deverá ser hasteada a Bandeira Nacional, do Estado e do Município, na parte exterior do edifício, observando-se a legislação federal aplicável

Art. 261 - Nas sessões solenes, serão executados o Hino Nacional no início das mesmas, encerrando-se com o Hino do Município.

Art. 262 - As transmissões radiofônicas das reuniões e sessões solenes da Câmara Municipal serão autorizadas pela Mesa, ouvido o Plenário.

Art. 263 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.



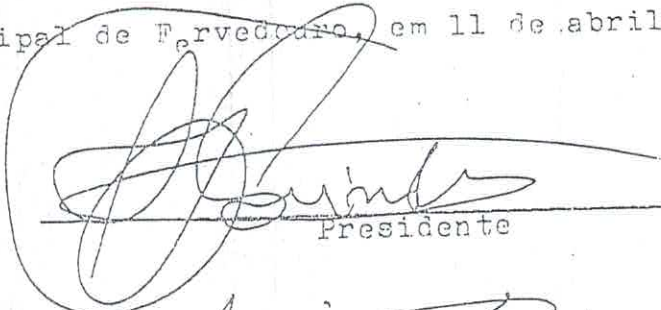
Câmara Municipal de Ferredouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 264 - A Mesa da Câmara Municipal procederá ao recolhimento das importâncias devidas aos Vereadores faltosos, não justificadas, em fundo especial que será revertido para aquisição de material ou equipamento da própria Câmara Municipal.


Art. 265 - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa, na forma deste Regimento, podendo observar, no que for aplicável, o Regimento da Assembléia Legislativa do Estado, usos e praxes referentes ao funcionamento do Legislativo Municipal.

Art. 266 - Este Regimento entra em vigor na data da afixação de sua respectiva resolução, revogadas as disposições anteriores e em contrário.

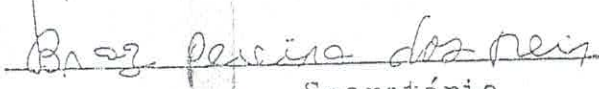
Câmara Municipal de Ferredouro, em 11 de abril de 1994



 Presidente



 Vice-Presidente



 Secretário



Câmara Municipal de Fervedouro
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Fervedouro, 30 de junho de 1.994.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Carlos Antonio Cerqueira

CARLOS ANTONIO CERQUEIRA
PRESIDENTE

Jaime Demarque

JAIME DEMARQUE
SECRETÁRIO

João Francisco de Lima

JOÃO FRANCISCO DE LIMA
RELATOR

VEREADORES

Antonio Luiz de Paiva
ANTONIO LUIZ DE PAIVA

João Antonio Ribas
JOÃO ANTONIO RIBAS

Joaquim Alves Monteiro
JOAQUIM ALVES MONTEIRO

Lenildo José de Oliveira
LENILDO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE REGISTRO
CIVIL
F. 37304

Registro Civil - Fervedouro -

AUTENTICAÇÃO

Certifico autenticado este presente documento, que confere com o original do fô
Fervedouro *30/06/94*
Em face *da verdade.*

[Assinatura]

Cesar Correa Vidal - Tabelião
 Civilar de Souza S. Gomes - Substituto